

# *PROCESSO*

# *657/2025*

## *- SMTTM -*

# *GARAGEM*

# *CENTER*





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL (SEMAG)  
PROTÓCOLO GERAL DO MUNICÍPIO

657 | 28

6



1. INTERESSADO: Setor de Administração e Finanças

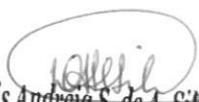
2. ASSUNTO: Contratação de manutenção corretiva para  
Veículos da frota da SMTTM.

3. DESPACHO:

4. ASSINATURAS/CARIMBOS:

RESPONSÁVEL LEGAL:

DATA:

  
Dóris Andreia S. de A. Silva  
Secretária SMTTM/Timon-MA  
Portaria Nº 083/2025-GP

21/01/2025

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD N° 001/2025

### 1. INTRODUÇÃO:

De acordo com o inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

Adicionalmente, o inciso I do art. 72 da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021, inclui a necessidade de instrução das contratações diretas com o DFD.

### 2. DADOS DA CONTRATAÇÃO

Data prevista para conclusão do processo: 14/03/2025

Grau de prioridade da compra ou da contratação: ALTA

### 3. DETALHAMENTO DA DESPESA

#### 3.1 Objeto da Despesa:

A contratação de serviços automotivos e fornecimento de peças para a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM tem como finalidade garantir a manutenção adequada da frota de veículos, assegurando a continuidade das atividades operacionais essenciais da SMTTM e dos agentes de trânsito. Esta frota, utilizada por agentes de trânsito e outros servidores, é crucial para a execução das atividades de fiscalização de trânsito, transporte público e mobilidade.

#### 3.2 Justificativa da necessidade da contratação:

A manutenção adequada da frota é fundamental para assegurar a eficiência operacional da frota de veículos da SMTTM e garantir que os agentes de trânsito possam desempenhar suas funções de maneira eficiente, segura e sem interrupções. Esses veículos são utilizados diariamente pelos agentes de trânsito, que têm como responsabilidade a fiscalização e o controle do tráfego, além de outras atividades relacionadas à segurança no trânsito e à organização do transporte público.

Os agentes de trânsito dependem desses veículos para realizar suas funções, atuando no controle de fluxo de veículos, orientação aos motoristas, além da aplicação de multas e outras ações educativas e de fiscalização. Para que possam exercer essas funções com agilidade e eficácia, é essencial que os veículos estejam em perfeito estado de funcionamento.

Com o uso contínuo dessas viaturas, a necessidade de reparos, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças específicas, é uma demanda constante. A contratação dos serviços de manutenção e fornecimento de peças específicas, como pneus, baterias, peças de motor e sistemas de sinalização, é crucial para garantir a operacionalidade da frota.

A contratação desses serviços também permite à SMTTM evitar custos elevados com a manutenção interna de uma estrutura própria, além de assegurar a continuidade da operação sem falhas,

garantindo que os agentes de trânsito possam desempenhar suas funções de forma ininterrupta e eficiente.

A manutenção regular da frota reduz o risco de acidentes ou falhas técnicas durante o desempenho das atividades dos agentes de trânsito, além de garantir maior segurança no trânsito para toda a população. Portanto, a contratação se justifica pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados pelos agentes de trânsito e outros servidores da SMTTM, com o fornecimento das peças necessárias e a execução de manutenções adequadas para a operatividade da frota

#### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Gestora: SMTTM

Projeto de Atividade: 2260

Fonte de Recursos: 500

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Timon/MA, 29 de Janeiro de 2025.



**Joaquim Feitosa Alves Sobrinho**

Diretor do Setor de Administração e Finanças – SMTTM

Portaria GP nº 0134/2025

#### **5. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE**

**AUTORIZO** a realização de Estudo Técnico Preliminar para o prosseguimento da Contratação.

Timon/MA, 29 de Janeiro de 2025.



**Dóris Andréia Souza De Araújo Silva**

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade – SMTTM

Portaria nº 083/2025-GP

## TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2025**

**PROCESSO DE DISPENSA N° 001/2025**

### **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva para os veículos da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Timon, e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses da autorização de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O custo estimado total será aferido e de concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
- 1.4. O objeto deste Termo de Referência consta no Plano Anual de Contratação.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

- 2.1. A contratação de serviços especializados de manutenção corretiva para a frota da SMTTM, justifica-se como medida fundamental para garantir que os agentes de trânsito e demais servidores da SMTTM possam desempenhar suas funções com eficiência, segurança e continuidade, mediante o adequado suporte técnico e material para toda a frota.
- 2.2. Necessidade Operacional: A contratação representa uma necessidade crítica para assegurar a continuidade e eficiência das operações diárias. Os veículos oficiais constituem ferramentas de trabalho essenciais para os agentes de trânsito, que utilizam estes recursos para executar atividades de fiscalização, controle de tráfego, organização do transporte público e promoção da segurança viária.
- 2.3. Impacto nas Atividades dos Agentes: Os agentes de trânsito dependem diretamente da disponibilidade e bom funcionamento destes veículos para: Executar o controle do fluxo de veículos, Fornecer orientações aos motoristas, Implementar ações educativas, Realizar procedimentos de fiscalização, Aplicar sanções quando necessário.

2.4. Demanda Contínua de Manutenção: O uso intensivo e diário das viaturas gera uma constante necessidade de: Serviços de reparação, Manutenção preventiva e corretiva, Substituição de componentes específicos (pneus, baterias, peças de motor, sistemas de sinalização).

2.5. Vantagens Econômicas e Operacionais: A terceirização destes serviços proporciona à SMTTM: Redução de custos comparados à implementação de uma estrutura interna de manutenção, Garantia de operações ininterruptas da frota, Minimização de riscos de acidentes ou falhas técnicas durante as atividades dos agentes, Aumento da segurança viária para toda a população.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso 1, da Lei nº 14.133/2021**

**3.1. Escopo da Solução:** A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação integrada de serviços de manutenção corretiva para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade (SMTTM) de Timon. Esta contratação visa garantir o funcionamento ininterrupto da frota utilizada pelos agentes de trânsito e demais servidores em suas atividades essenciais de fiscalização, controle de tráfego, organização do transporte público e promoção da segurança viária.

#### **3.2. Componentes da Solução**

3.2.1. Serviços de Manutenção Corretiva: A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para realizar os seguintes serviços:

- a) Serviços de Alinhamento em Veículos Leves e Médios
- b) Serviços de Balanceamento em Veículos Leves e Médios
- c) Serviços de Retifica em Geral
- d) Serviços de Mecânica em Geral
- e) Serviços de Elétrica em Geral
- f) Serviços de Manutenção no Sistema de Refrigeração
- g) Serviços de Lanternagem e Pintura
- h) Serviços de Borracharia

#### **3.3. Modelo de Execução**

3.3.1. Fluxo Operacional

- a) Abertura da demanda: a SMTTM emitirá Ordem de Serviço (OS) identificando o veículo e relatando os problemas apresentados;
- b) Recebimento do veículo: a contratada fará a inspeção inicial e registro fotográfico do estado do veículo;
- c) Diagnóstico: realização de diagnóstico detalhado e elaboração de orçamento preliminar;

- d) Aprovação do orçamento: o fiscal do contrato analisará o orçamento e autorizará a execução dos serviços;
- e) Execução dos serviços: realização dos reparos com fornecimento das peças necessárias;
- f) Controle de qualidade: testes de funcionamento e verificação da qualidade dos serviços executados;
- g) Entrega do veículo: devolução do veículo acompanhado de relatório detalhado dos serviços executados;
- h) Garantia: acompanhamento do período de garantia dos serviços executados e peças substituídas.

### 3.3.2. Prazos de Execução

- a) Apresentação de orçamento: máximo de 48 horas após o recebimento do veículo;
- b) Execução dos serviços simples: até 24 horas após a aprovação do orçamento;
- c) Execução dos serviços complexos: até 5 dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa;

### 3.3.3. Garantias Exigidas

- a) Serviços de manutenção: mínimo de 90 dias;
- b) Alinhamento e balanceamento: mínimo de 30 dias ou 3.000 km;
- c) Serviços de motor e caixa de câmbio: mínimo de 6 meses ou 10.000 km.

## 3.4. Os serviços serão executados preferencialmente nas instalações da contratada, que deverá:

- a) Possuir oficina localizada num raio máximo de 20 km da sede da SMTTM;
- b) Dispor de área coberta e segura para acomodação dos veículos;
- c) Contar com equipamentos e ferramental adequado para todos os tipos de veículos da frota;
- d) Manter sistema de segurança e monitoramento das instalações.

## 3.5. A implementação desta solução proporcionará:

- a) Redução do tempo de inatividade: diminuição do tempo em que os veículos ficam fora de operação;
- b) Aumento da disponibilidade da frota: elevação do índice de disponibilidade;
- c) Prolongamento da vida útil: aumento na vida útil dos veículos;
- d) Redução de custos operacionais: economia em reparos emergenciais;
- e) Maior segurança: diminuição de riscos de acidentes ou falhas durante as operações;
- f) Melhoria na qualidade dos serviços: atendimento mais eficiente pelos agentes de trânsito com veículos em condições adequadas.

## 3.6. Mecanismos de Gestão Contratual

### 3.6.1. Papéis e Responsabilidades:

- a) Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e supervisionar a execução contratual;
- b) Fiscal técnico: responsável por verificar a qualidade dos serviços prestados;
- c) Fiscal administrativo: acompanha aspectos administrativos da execução contratual;
- d) Preposto da contratada: representante designado para interlocução com a SMTTM.

### 3.6.2. Instrumentos de Medição e Controle:

- a) Acordo de Nível de Serviço (ANS) com indicadores de desempenho;
- b) Relatórios mensais de atividades e status da frota;
- c) Pesquisas de satisfação com os usuários dos veículos;
- d) Inspeções técnicas periódicas por amostragem.

3.7. Para garantir a continuidade dos serviços, a solução prevê:

- a) Período de transição de 30 dias para inventário completo da frota;
- b) Transferência de conhecimento sobre o histórico de manutenções anteriores;
- c) Elaboração de plano de ação para veículos com manutenções pendentes;
- d) Definição de procedimentos emergenciais durante o período inicial do contrato;

#### **4. A CONTRATAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Sustentabilidade: Atender às exigências determinadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da autorização de fornecimento, na forma que se segue:
- 5.2. Caso haja necessidade de prorrogação contratual, a contratada poderá solicitar à Administração, e será analisada a possibilidade.
- 5.3. Os serviços serão prestados no endereço da contratada.

#### **6. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

6.1 Em caso de não envio da documentação de habilitação, inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, não prestação de garantia do material, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

I - Advertência

II - Multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do somatório dos itens entregues com atraso, por dia de atraso na entrega do material, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração a qualquer cláusula ou condição deste Projeto Básico, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em retirar a Nota de Empenho ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da Contratada, garantida a prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

e) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não substituição do material no prazo determinado, caso não esteja de acordo com a especificação exigida neste Projeto Básico, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no item II.

6.2 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

6.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa da União.

## **7. DO RECEBIMENTO**

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 dias, contado da autorização de fornecimento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até

que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 40 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA PRESENCIAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)**

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021)**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos.

- a) Projeto/Atividade: 2260
- b) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- c) Fonte de Recursos: 500

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **11.1. Alteração Subjetiva**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **11.2. Reajuste**

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

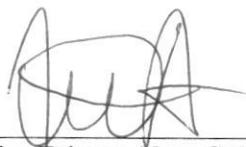
### 11.3. Rescisão

O contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

Timon/MA, 26 de fevereiro de 2025.



**Joaquim Feitosa Alves Sobrinho**  
Diretor do Setor de Administração de Finanças – SMTTM  
Portaria nº 0134/2025-GP

### 12. APROVAÇÃO

APROVO o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

Timon/MA, 26 de fevereiro de 2025.



**Dóris Andréia Souza de Araújo Silva**  
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM  
Portaria-GP nº 083/2025



Distribuidora e Serviços Vilanova Ltda

CNPJ: 57.924.471/0001-03

Telefone: (86) 99587-0246

Email: distribuidoraeservicosvilanova@outlook.com

### COTAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de alinhamento em veículos leves e médios	30	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00
2	Serviços de balanceamento em veículos leves e médios	30	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
3	Serviços de retifica em geral	5	R\$ 9.200,00	R\$ 46.000,00
4	Serviços em mecânica em geral	280 horas	R\$ 95,00	R\$ 26.600,00
5	Serviço em elétrica em geral	50 horas	R\$ 145,00	R\$ 7.250,00
6	Serviços de manutenção no sistema de refrigeração	40 horas	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00
7	Serviços de lanternagem e pintura	80 horas	R\$ 185,00	R\$ 14.800,00
8	Serviço de borracharia	160 horas	R\$ 55,00	R\$ 8.800,00
TOTAL				R\$ 125.950,00

Maria José Oliveira Vilanova

Sócio Administrador CPF:337.817.963-53



# AUTO CENTER

*Mauro Carvalho*

VENDA DE PNEUS  
RODAS ESPORTIVAS  
ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO  
SERVICOS EM GERAL



Fone: 9946-4541 / 9438-6953 / 8847-3696

Teresina, 05 de maio de 2025.

## ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	VR UNT.	VR TOTAL
1	Serviços de Alinhamento em Veículos Leves e Médios	30	R\$ 168,00	R\$ 5.040,00
2	Serviços de Balanceamento em Veículos Leves e Médios	30	R\$ 179,00	R\$ 5.370,00
3	Serviços de Retífica em Geral	5	R\$ 9.180,00	R\$ 45.900,00
4	Serviços de Mecânica em Geral	280 horas	R\$ 91,00	R\$ 25.480,00
5	Serviço de Elétrica em Geral	50 horas	R\$ 142,00	R\$ 7.100,00
6	Serviços de Manutenção no Sistema de Refrigeração	40 horas	R\$ 296,00	R\$ 11.840,00
7	Serviços de Lanternagem e Pintura	80 horas	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00
8	Serviço de Borracharia	160 horas	R\$ 51,00	R\$ 8.160,00
				R\$ 123.290,00

*Mauro Carvalho*  
AUTO CENTER MAURO CARVALHO  
Mauro Figueiredo de Carvalho  
RG-759.917 SSP-PI CPF: 274.360.203-15  
Sócio-Proprietário

MAURO FIGUEIREDO DE CARVALHO

RG - 759.917 SSP/PI

CPF - 274.360.203-15

Series ab dem 20.05.

**Garagem Center Kar Ltda**

CNPJ: 50.625.792/0001-68

Endereço: Rua Joaquim Pedreira, nº 732, Parque Piauí, Timon/MA

Telefone: (86) 98838-1156

**PROPOSTA COMERCIAL Nº. 10/2025 - À Secretaria Municipal de Trânsito,  
Transporte e Mobilidade - SMTTM**

Prezados,

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços de manutenção automotiva conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Timon/MA.

**OBJETO:** Serviço de Mecânica em Geral

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Alinhamento em veículos leves e médios	Serviço	30	154,00	4.620,00
2	Balanceamento em veículos leves e médios	Serviço	30	118,00	3.540,00
3	Retífica em geral	Serviço	5	8.700,00	43.500,00
4	Mecânica em geral	Hora	280	85,00	23.800,00
5	Elétrica em geral	Hora	50	130,00	6.500,00
6	Manutenção no sistema de refrigeração	Hora	40	280,00	11.200,00
7	Lanternagem e pintura	Hora	80	170,00	13.600,00
8	Borracharia	Hora	160	45,00	7.200,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 113,960,00</b>

**Condições Comerciais:**

Fornecimento dos serviços: Início imediato após o recebimento da ordem de execução.

Forma de pagamento: À vista

Validade da proposta: 30 dias

**Dados Bancários:**

Agência: 0001

Conta corrente: 38108052-8

Banco: 336 – Banco C6 S.A

CNPJ :50.625.792.0001.68

Favorecido: Garagem Center Kar Ltda

Atenciosamente,

Garagem Center Kar Ltda



Hudson Daniel Araújo de Miranda Torres

CPF: 021.805.033-00

Socio/Proprietário

50.625.792/0001-68

GARAGEM CENTER KAR

Rua Joaquim Pedreira, nº 732  
B- Parque Piauí, CEP: 65.631-350  
Timon-MA

GARAGEM CENTER KAR LTDA

Rua Joaquim Pedreira, 732, Parque Piauí -Timon-MA

(86) 988381156

**SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL**

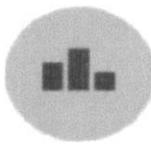
ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT	MARCA	UNID	CONTRATO
2	Serviços de Alinhamento em Veículos Leves e Médios		Prestação de Serviços	Serviços	90004/2024
4	Serviços de Balanceamento em Veículos Leves e Médios		Prestação de Serviços	Serviços	90016/2024
5	Serviços de Retifica em Geral		Prestação de Serviços	Serviço	90014/2024
6	Serviços de Mecânica em Geral		Prestação de Serviços	Horas	90021/2024
7	Serviços de Elétrica em Geral		Prestação de Serviços	Horas	90038/2024
9	Serviços de Manutenção no Sistema de Refrigeração		Prestação de Serviços	Horas	90011/2024
10	Serviços de Lanternagem e Pintura		Prestação de Serviços	Horas	90082/2024
11	Serviços de Borracharia		Prestação de Serviços	Horas	90018/2024

fonte correta: <https://paineledeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos>  
 Todos os contratos valores e tipo de serviço com códigos.

**V TOTAL**

R\$ 120,91	51	Pregão	10146	ALINHAMENTO EM VEICULO AUTOMOTIVO	UNIDADE	30	R\$ 147,56
R\$ 155,00	27	Pregão	10154	BALANCEAMENTO EM VEICULO AUTOMOTIVO	UN	1	R\$ 155,00
R\$ 8.712,00	11	Pregão	13463	RETIFICA DE MOTOR DE COMBUSTAO INTERNA	UNIDADE	5	R\$ 8.712,00
R\$ 80,00	97	Pregão	5860	MANUTENCAO DE VEICULOS LEVES - PARTE MECANICA	UNIDADE	31	R\$ 80,00
R\$ 126,67	122	Pregão	5851	MANUTENCAO DE VEICULOS LEVES - PARTE ELETRICA	UN	30	R\$ 126,67
R\$ 275,00	10	Pregão	2801	MANUTENCAO DE SISTEMAS DE REFRIGERACAO	UN	41	R\$ 275,00
R\$ 154,00	37	Pregão	5886	LANTERNAGEM - VEICULOS LEVES	UN	67	R\$ 154,00
R\$ 40,00	12	Pregão	13552	REPARO DE PNEU / CAMARA DE AR	UNIDADE	20	R\$ 40,00

Serviços de Consultoria  
**SVIÇOS**  
SISTEMAS DE INFORMAÇÕES



---

SARAH ALVES COUTINHO LIMA LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA
GUSMAO E SILVA AUTOPECAS E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO
GTF COMERCIO DE PEÇAS E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO
PECAZERO COMERCIO E SERVICOS DE VEICULOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO
ADILSON LUIS LANGER	PREFEITURA DE SULINA - PT
GR SERVICE LIMITADA	ESP-DEP. ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN-SP
CLEITON C ROCHA COMERCIO DE PEÇAS E SERVICOS	PREFEITURA DE MARIPÁ - PR
33.061.387 ROBSON ALVES DA SILVA	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA

---

983431 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA	16/05/2024
160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	26/08/2024
160224 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/5	30/09/2024
160175 - ADMINISTRATIVA DA GUARNICÃO DE JOÃO PESSOA	19/09/2024
988477 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA - PR	11/11/2024
532401 - ESP-DEP. ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN-SP	23/01/2025
985487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPA - PR	09/12/2024
983501 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASILIO	17/04/2024

## JUSTIFICATIVA DE PREÇO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 657/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 001/2025**

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente documento tem por objetivo apresentar a justificativa de preço para a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Timon/MA, em conformidade com o disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

### **2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**A contratação compreende os seguintes serviços de manutenção veicular:**

1. Serviços de Alinhamento em Veículos Leves e Médios
2. Serviços de Balanceamento em Veículos Leves e Médios
3. Serviços de Retífica em Geral
4. Serviços de Mecânica em Geral
5. Serviços de Elétrica em Geral
6. Serviços de Manutenção no Sistema de Refrigeração
7. Serviços de Lanternagem e Pintura
8. Serviços de Borracharia

### **3. METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA**

Para a definição do preço de referência, foram adotados os seguintes procedimentos, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

#### **3.1. Pesquisa de Preços**

A pesquisa de preços foi realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

a) **Pesquisa com fornecedores locais:** Foram solicitadas propostas comerciais de 03 (três) empresas do ramo pertinente ao objeto, estabelecidas no município de Timon/MA e região, conforme tabela comparativa anexa;

b) **Pesquisa de preço no Painel de Preços do Governo Federal:** Foram consultadas contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, disponíveis no Painel de Preços do Governo Federal (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>), considerando o período dos últimos 12 meses e objetos similares ao pretendido.

### 3.2. Critérios de Julgamento

Para a definição do preço de referência, foram adotados os seguintes critérios:

a) Exclusão de valores inexistentes ou excessivamente elevados que pudessem comprometer a média; b) Cálculo da média aritmética dos preços obtidos, após análise crítica dos valores; c) Consideração das peculiaridades do mercado local e das especificidades da frota da SMTTM; d) Priorização de contratações realizadas em municípios com características socioeconômicas semelhantes às de Timon/MA, quando disponíveis no Painel de Preços.

## 4. TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS

ITEM	SERVIÇO	FONTE 1	FONTE 2	FONTE 3	FONTE 4	MÉDIA DE PREÇOS
1	Serviços de Alinhamento em Veículos Leves e Médios	R\$ 168,00	R\$ 154,00	R\$ 170,00	R\$ 120,91	R\$ 153,23
2	Serviços de Balanceamento em Veículos Leves e Médios	R\$ 179,00	R\$ 118,00	R\$ 180,00	R\$ 155,00	R\$ 158,00
3	Serviços de Retífica em Geral	R\$ 9.180,00	R\$ 8.700,00	R\$ 9.200,00	R\$ 8.712,00	R\$ 8.948,00
4	Serviços de Mecânica em Geral	R\$ 91,00	R\$ 85,00	R\$ 95,00	R\$ 80,00	R\$ 87,75
5	Serviços de Elétrica em Geral	R\$ 142,00	R\$ 130,00	R\$ 145,00	R\$ 126,67	R\$ 135,92
6	Serviços de Manutenção no Sistema de Refrigeração	R\$ 296,00	R\$ 280,00	R\$ 300,00	R\$ 275,00	R\$ 287,75
7	Serviços de Lanternagem e Pintura	R\$ 180,00	R\$ 170,00	R\$ 185,00	R\$ 154,00	R\$ 172,25
8	Serviços de Borracharia	R\$ 51,00	R\$ 45,00	R\$ 55,00	R\$ 40,00	R\$ 47,75

**FONTE 1: AUTO CENTER MAURO CARVALHO - CNPJ N° 04.272.389/0001-85**

**FONTE 2: GARAGEM CENTER KAR LTDA - CNPJ N° 50.625.792/0001-68**

**FONTE 3: DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS VILANOVA LTDA – CNPJ N° 57.924.471/0001-03**

**FONTE 4: PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL**

## 5. ANÁLISE DOS DADOS DO PAINEL DE PREÇOS

A consulta ao Painel de Preços do Governo Federal permitiu identificar contratações similares realizadas por órgãos federais, especialmente aqueles localizados na região Nordeste. Foram analisadas as seguintes contratações:

ITEM	CONTRATO
1	Pregão Eletrônico - Contrato nº 90004/2024 - Prefeitura Municipal De Candiba – BA;
2	Pregão Eletrônico - Contrato nº 90016/2024 - Comando Do Exercito - Batalhao De Engenharia De Combate;
3	Pregão Eletrônico - Contrato nº 90014/2024 - Comando Do Exercito - Parque Regional De Manutencao;
4	Pregão Eletrônico - Contrato nº 90021/2024 - Comando Do Exercito - Administrativa Da Guarnição De João Pessoa;
5	Pregão Eletrônico - Contrato nº 90038/2024- Prefeitura Municipal De Sulina - PR
6	Pregão Eletrônico - Contrato nº 90011/2024 - ESP-DEP. Estadual De Transito-DETRAN-SP;
7	Pregão Eletrônico - Contrato nº 90082/2024 - Prefeitura Municipal De Maripa – PR;
8	Pregão Eletrônico - Contrato nº 90018/2024 - Prefeitura Municipal De Dom Basilio.

## 6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

As empresas fornecedoras e suas respectivas médias de preços foram aplicadas às quantidades estabelecidas, considerando o valor global final de contrato para cada fornecedor. A tabela abaixo estrutura o cálculo:

Item	Descrição	QTD	Fonte 1	Fonte 2	Fonte 3
1	Serviços de Alinhamento	30	R\$ 5.040,00	R\$ 4.620,00	R\$ 5.100,00
2	Serviços de Balanceamento	30	R\$ 5.370,00	R\$ 3.540,00	R\$ 5.400,00
3	Serviços de Retífica	5	R\$ 45.900,00	R\$ 43.500,00	R\$ 46.000,00
4	Serviços de Mecânica	280	R\$ 25.480,00	R\$ 23.800,00	R\$ 26.600,00
5	Serviços de Elétrica	50	R\$ 7.100,00	R\$ 6.500,00	R\$ 7.250,00
6	Manutenção no Sistema de Refrigeração	40	R\$ 11.840,00	R\$ 11.200,00	R\$ 12.000,00
7	Lanternagem e Pintura	80	R\$ 14.400,00	R\$ 13.600,00	R\$ 14.800,00
8	Serviços de Borracharia	160	R\$ 8.160,00	R\$ 7.200,00	R\$ 8.800,00
<b>Valor Global Total</b>			<b>R\$ 123.290,00</b>	<b>R\$ 113.960,00</b>	<b>R\$ 125.950,00</b>

### 6.1. Critério de Escolha

a) **Economicidade**

Entre as três propostas, a **Fonte 2 (Garagem Center Kar Ltda)** apresenta o menor valor global para os serviços contratados, com um total de **R\$ 113.960,00**, ou **7,57% mais barato** que a Fonte 1 e **9,51% mais barato** que a Fonte 3.

b) **Compatibilidade com o Mercado**

Os preços médios da **Fonte 2** apresentam variações mínimas em relação ao Painel de Preços do Governo Federal e permanecem compatíveis com valores de mercado. Assim, o menor preço está alinhado aos princípios de economicidade e eficiência.

c) **Qualidade e Experiência**

Além da economicidade, a **Fonte 2** demonstrou ser tecnicamente capaz de atender às exigências da SMTTM para serviços de manutenção e reparo de veículos, com histórico de fornecimento para órgãos públicos, garantindo atendimento eficaz, além de possuir estrutura física adequada, localizada a 100 metros da sede da SMTTM, o que facilita o deslocamento dos veículos;

d) **Adequação Orçamentária (Lei nº 14.133/2021)**

O valor total de contrato da **Fonte 2** encontra-se dentro do limite legal para contratação por dispensa de licitação (Art. 75, inciso I).

## 7. ANÁLISE DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

A contratação direta, nas condições propostas, apresenta vantajosidade econômica para a Administração pelos seguintes motivos:

- a) **Regionalização e Logística:** A Fonte 2 (GARAGEM CENTER KAR LTDA) proporciona vantagem logística e agilidade por ser local, facilitando o deslocamento e atendimentos emergenciais à frota.
- b) **Diferença de Valor Global Razoável:** A diferença de apenas 3,33% (R\$ 3.669,20) é considerada aceitável para priorizar fornecedores locais, dentro do princípio da prestação eficiente de serviços públicos.
- c) A contratação direta, neste caso, evita custos administrativos adicionais com um processo licitatório completo, considerando a urgência na manutenção da frota.



## 8. CONCLUSÃO

Com base na pesquisa de preços realizada junto a fornecedores locais e no Painel de Preços do Governo Federal, conclui-se que os preços propostos pela empresa **Garagem Center Kar Ltda - CNPJ: 50.625.792/0001-68 (Fonte 2)**, para a prestação dos serviços de manutenção da frota de veículos da SMTTM estão compatíveis com os praticados no mercado local e regional, atendendo ao princípio da economicidade e ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, justifica-se a contratação pelo valor global estimado de **R\$ 113.960,00 (cento e treze mil novecentos e sessenta reais)**, para o período de **12 (doze) meses**, apresenta a **proposta mais vantajosa**, atendendo aos critérios de melhor preço, legalidade e eficiência.

Tal contratação garantirá continuidade nos serviços de manutenção e reparo dos veículos da SMTTM de forma econômica e eficaz, em pleno atendimento às determinações da **Lei nº 14.133/2021** e ao interesse público.

Timon/MA, 18 de Maio de 2025.



**Dóris Andréia Souza de Araújo Silva**

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM  
Portaria-GP nº 083/2025

## ANEXOS

- Anexo I: Propostas comerciais das empresas consultadas
- Anexo II: Relatório de pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal
- Anexo III: Documentos de habilitação da empresa **Garagem Center Kar Ltda - CNPJ: 50.625.792/0001-68**.

## AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 001/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 001/2025**

### 1. OBJETO

Autorizo a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva para os veículos da frota oficial da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade (SMTTM) do Município de Timon/MA.

### 2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de manter a frota de veículos da SMTTM em perfeitas condições de uso e funcionamento, garantindo a segurança dos servidores e a continuidade dos serviços essenciais de fiscalização, sinalização e demais atividades de mobilidade urbana desenvolvidas pela Secretaria. A manutenção corretiva dos veículos é imprescindível para evitar a paralisação dos serviços públicos e garantir a eficiência administrativa, sendo que as peças necessárias serão fornecidas diretamente pela SMTTM.

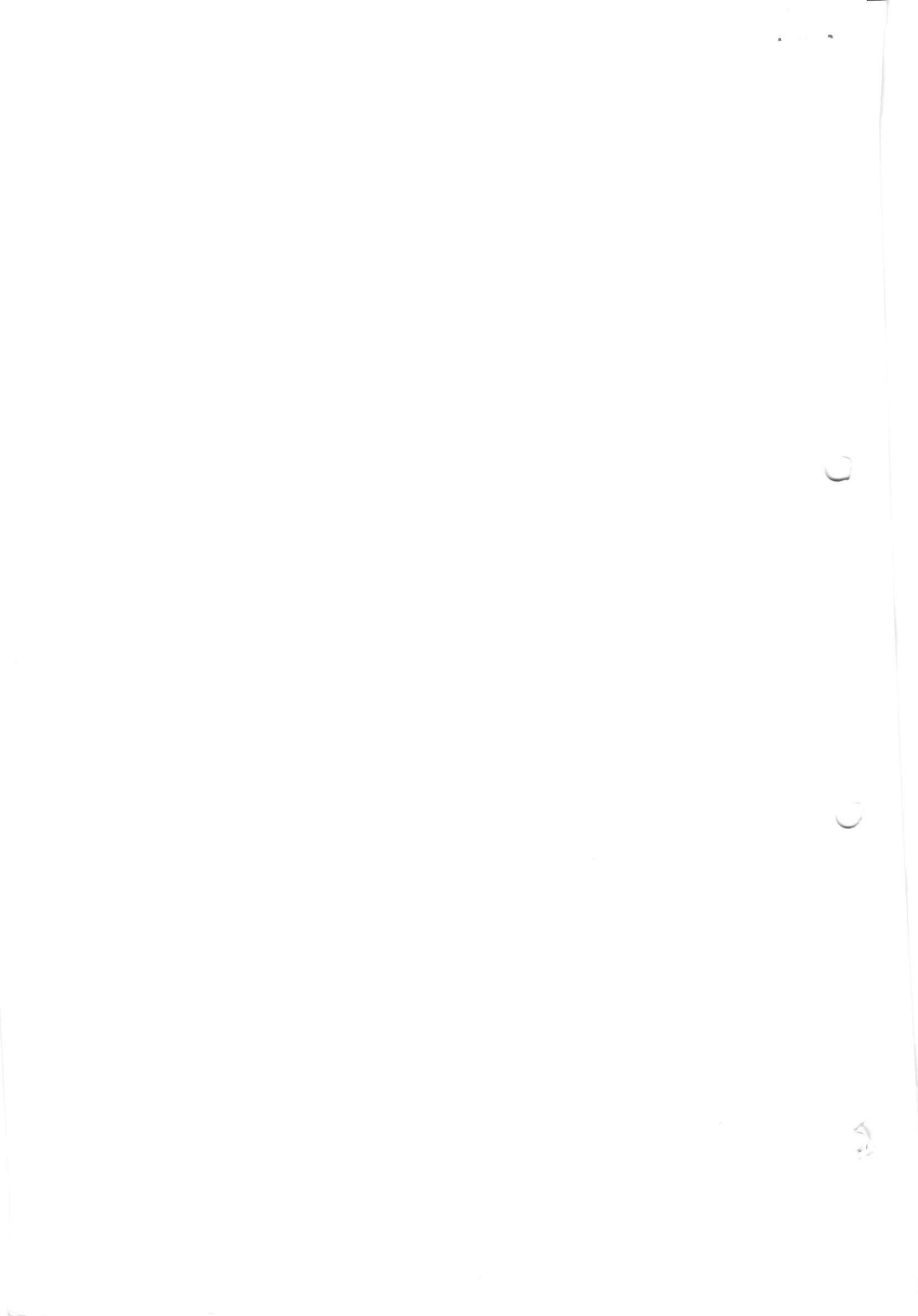
### 3. ENQUADRAMENTO LEGAL

A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores com valor de até R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

### 4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa **GARAGEM CENTER KAR LTDA, CNPJ nº 50.625.792/0001-68**, foi escolhida por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme demonstrado na pesquisa de preços anexa ao processo, além de comprovar capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços de manutenção corretiva, atendendo plenamente às necessidades da SMTTM.

Rua Joaquim Pedreira, nº 55, Parque Piauí, Timon/MA – CEP: 65.631-350



## 5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 113.960,00 (cento e treze mil novecentos e sessenta reais)**, conforme proposta apresentada pela empresa, que se encontra compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada com 3 (três) fornecedores do ramo, anexa ao processo.

## 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2260

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

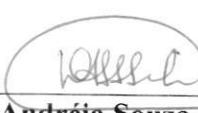
Fonte de Recursos: 500

## 7. AUTORIZAÇÃO

Diante do exposto e com base nos documentos que instruem o processo, AUTORIZO a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **GARAGEM CENTER KAR LTDA, CNPJ nº 50.625.792/0001-68**, para prestação de serviços de manutenção corretiva dos veículos da frota da SMTTM, pelo valor global estimado de **R\$ 113.960,00 (cento e treze mil novecentos e sessenta reais)**, pelo período de **12 (doze) meses**.

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação do Município para emissão de parecer e, posteriormente, à Procuradoria Jurídica do Município para Homologação.

Timon/MA, 15 de Abrial de 2025.

  
**Dóris Andréia Souza de Araújo Silva**  
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM  
Portaria nº 083/2025-GP

**OFÍCIO N° 159/2025 GS – SMTTM**

Timon (MA), 07 de maio de 2025.

À Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária  
Sr. Aécio Francisco Santos Borges

**A/C Diretoria de Orçamento**  
Eronildes Cavalcante Alexandre

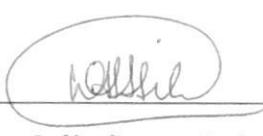
**ASSUNTO: Solicitação de Dotação Orçamentária.**

Prezado Secretário,

Vimos, através deste, solicitar de Vossa Senhoria informação quanto à disponibilidade de dotação orçamentária para **custeio de manutenção e fornecimento de peças para os veículos da SMTTM**, no valor de **R\$ 113.960,00** (cento e treze mil, novecentos e sessenta reais), que será assumida com a **fonte de recursos 500**. As despesas em questão estão inseridas no **Projeto/Atividade: 2260, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00**

Sem mais para o momento, renovamos nossos agradecimentos pela atenção e colaboração de sempre.

Atenciosamente,



**Dóris Andréia Souza de Araújo Silva**

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM

**PORTARIA 083/2025-GP**

*Recebido: 07/05/25  
Início: 07/05/25*

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO  
ORÇAMENTÁRIA

**FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 107/2025**

À senhora,  
Doris Andréia Souza de Araújo Silva  
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

**Prezada,**

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2025, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 657/2025 referente a contratação de empresa para manutenção corretiva nos veículos da frota da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade-SMTTM. Conforme Segue:

**CVII. Classificação Orçamentária: Sec. Munic. de Trânsito, Transportes e Mobilidade**

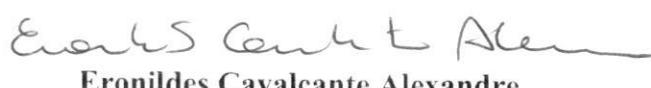
*02 – Executivo*

Unidade Orçamentária	025200 - Sec. Munic. de Trânsito, Transportes e Mobilidade
Função	26 – Transporte
Sub-Função	122 – Administração Geral
Programa	1001 – Gerir, Administrar e Governar
Projeto Atividade	2260 – Manutenção da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)
Valor da Classificação	R\$ 113.960,00 (Cento e Treze Mil, Novecentos e Sessenta Reais)
Fonte de Recurso	1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 07 de maio de 2025.

Atenciosamente,

  
**Eronildes Cavalcante Alexandre**

Diretora de Orçamento  
Portaria Nº 0103/2025 - GP

## MINUTA DE CONTRATO

### MINUTA DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE TIMON ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE E A EMPRESA GARAGEM CENTER KAR LTDA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, s/nº, Centro, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – SMTTM**, órgão da administração direta do município, com sede na Rua Joaquim Pedreira (antiga Rua 05), nº 55, Parque Piauí I – Timon/MA, inscrita no CNPJ sob nº 59.614.377/0001-83, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade - SMTTM, **DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MA sob o nº 5.667, e no CPF nº 712.998.903-34, residente e domiciliada na Av. Brasil 1727, Solares Tauros, apartamento 303, bairro Mateuzinho, CEP: 65.630-720, Timon/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: GARAGEM CENTER KAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 50.625.792/0001-68, com sede na Rua Joaquim Pedreira, nº 732, Parque Piauí, Timon/MA, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. **HUDSON DANIEL ARAÚJO DE MIRANDA TORRES**, inscrito no RG sob o nº 2402670 e no CPF nº 021.805.033-00, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 801, São Benedito, Timon/MA, CEP 65.636-360, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas, considerando o Processo Administrativo nº 001/2025 e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva para os veículos da frota da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade (SMTTM) de Timon, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra este contrato como Anexo I.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT
1	Serviços de Alinhamento em Veículos Leves e Médios	Serviços	30
2	Serviços de Balanceamento em Veículos Leves e Médios	Serviços	30
3	Serviços de Retifica em Geral	Serviço	5
4	Serviços de Mecânica em Geral	Horas	280
5	Serviços de Elétrica em Geral	Horas	50
6	Serviços de Manutenção no Sistema de Refrigeração	Horas	40
7	Serviços de Lanternagem e Pintura	Horas	80
8	Serviços de Borracharia	Horas	160

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e sujeita-se às suas disposições.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total global do presente contrato é de **R\$ 113.960,00 (cento e treze mil novecentos e sessenta reais)**, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO
1	Serviços de Alinhamento em Veículos Leves e Médios	Serviços	30	R\$ 4.620,00
2	Serviços de Balanceamento em Veículos Leves e Médios	Serviços	30	R\$ 3.540,00
3	Serviços de Retifica em Geral	Serviço	5	R\$ 43.500,00
4	Serviços de Mecânica em Geral	Horas	280	R\$ 23.800,00
5	Serviços de Elétrica em Geral	Horas	50	R\$ 6.500,00
6	Serviços de Manutenção no Sistema de Refrigeração	Horas	40	R\$ 11.200,00
7	Serviços de Lanternagem e Pintura	Horas	80	R\$ 13.600,00
8	Serviços de Borracharia	Horas	160	R\$ 7.200,00
<b>VALOR GLOBAL TOTAL</b>				<b>R\$ 113.960,00</b>

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados e aprovados pela CONTRATANTE.

3.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da emissão de cada termo parcial de medição da prestação dos serviços, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

3.4. Sobre os valores a serem pagos, serão efetuadas as retenções tributárias previstas em lei.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do **Projeto/Atividade: 2260, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 e Fonte de Recurso: 500**.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Timon, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos e demais requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

5.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

5.1.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

5.1.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

5.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de manutenção corretiva nos veículos da SMTTM, conforme as especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço (OS) emitidas pela CONTRATANTE.
- b) Realizar a inspeção inicial e o diagnóstico detalhado dos veículos, elaborando orçamentos preliminares em até 48 horas após o recebimento do veículo.
- c) Obter a aprovação do orçamento pela CONTRATANTE antes de iniciar a execução dos serviços.
- d) Cumprir os prazos de execução dos serviços, que variam de 24 horas para serviços simples até 5 dias úteis para serviços complexos, conforme o Termo de Referência.
- e) Garantir a qualidade dos serviços executados oferecendo as garantias mínimas estabelecidas no Termo de Referência (90 dias para serviços de manutenção, 6 meses para serviços de motor e caixa de câmbio).
- f) Manter equipe técnica qualificada e equipamentos adequados para a execução dos serviços.
- g) Manter suas instalações em condições adequadas para a prestação dos serviços, incluindo área coberta e segura para acomodação dos veículos, sistema de segurança e monitoramento.
- h) Emitir relatórios detalhados dos serviços executados, incluindo a descrição dos serviços e os prazos de garantia.
- i) Atender às exigências de sustentabilidade determinadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- j) Não subcontratar o objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir as Ordens de Serviço (OS) para a execução dos serviços de manutenção, identificando o veículo e relatando os problemas apresentados.
- b) Analisar e aprovar os orçamentos apresentados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- c) Fiscalizar a execução dos serviços, verificando a qualidade, os prazos e o cumprimento das demais obrigações contratuais.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.
- e) Designar um gestor e fiscais do contrato, responsáveis por coordenar, supervisionar e verificar a execução contratual.
- f) Realizar inspeções técnicas periódicas por amostragem para verificar a qualidade dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, com início a partir da data da autorização de fornecimento, conforme o Termo de Referência.

8.2. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de execução dos serviços.

8.3. Caso haja necessidade de prorrogação contratual, a CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e a possibilidade será analisada pela Administração.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

9.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato o CONTRATANTE poderá nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e legislações municipais aplicáveis.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

- 12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 12.2. O regime de execução será indireta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

- 13.1. À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.
- 13.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
  - a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório;
  - b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento), ou seja, por 10 (dez) dias;
  - c) Multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
  - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Timon, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração.
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**Parágrafo Primeiro** - Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus. Se a **CONTRATADA** não possuir mais créditos junto a **CONTRATANTE**, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

**Parágrafo Segundo** - As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

- 14.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela **CONTRATADA** no processo licitatório, a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

## **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- 15.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:
  - a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
  - b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

- c) fiscalizar-lhes a execução;
  - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
  - e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela contratada, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
- e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da contratada.
  - e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO**

16.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- I) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

16.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

16.2.2. “prática obstrutiva”:

- a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 38.1.;
- b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. O **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO:**

17.1. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

17.2. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL:**

17.1. Considerando a natureza comum do objeto a ser licitado, a baixa complexidade e vultuosidade do contrato, não será exigida garantia contratual da empresa vencedora da licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

18.1. As alterações contratuais poderão ocorrer quando:

a) unilateralmente pela Administração:

a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

b) por acordo das partes:

b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

c) A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

d) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

d.1) as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

e) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na alínea c.

f) No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

g) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

h) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

i) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Município, bem como no Diário Oficial da União, em caso de existência de verba federal a ser utilizada no pagamento da presente contratação e, no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

20.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

26.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico do Município de Timon, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO**

21.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Timon/MA, observadas as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. E, para firmeza e como prova de haver, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Timon, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Timon/MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA**  
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade- SMTTM  
PORTARIA 083/2025-GP

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**HUDSON DANIEL ARAÚJO DE MIRANDA TORRES**  
Sócio Administrador  
CPF nº 021.805.033-00

Testemunha 1: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**OFÍCIO N° 174/2025 - GS/SMTTM**

Timon/MA, 13 de maio de 2025

1

## Comissão Permanente de Licitação

A/C: Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas

Sra. Rosânia Francisca Medina Costa

**Assunto:** Solicitação de Dotação Orçamentária

Prezada Coordenadora

Vimos, por meio deste, solicitar a emissão de parecer jurídico referente ao Processo Administrativo nº 657/2025, que trata da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva para os veículos da frota da SMTTM, no valor estimado de R\$ 113.960,00 (cento e treze mil, novecentos e sessenta reais), a ser realizada por meio da modalidade dispensa de licitação.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos

Atenciosamente

DORIS ANDREIA  
SOUZA DE ARAUJO  
SILVA:71299890334 Assinado de forma digital por  
DORIS ANDREIA SOUZA DE  
ARAUJO SILVA:71299890334  
Dados: 2025.05.13 11:31:02  
-03:00'

**Dóris Andréia Souza de Araújo Silva**  
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM  
Portaria nº 083/2025-GP

OFÍCIO Nº 174/2025 GS – SMTTM

Timon/MA, 13 de maio de 2025.

À

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**A/C Coordenadora Geral de Controle das Licitações**  
**Sr. Rosânia Francisca Medina Costa**

**ASSUNTO:** Parecer da CPL

Prezada Coordenadora,

Vimos, por meio deste, solicitar a emissão de parecer jurídico referente ao Processo Administrativo nº 657/2025, que trata da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva para veículos da frota da SMTTM, no valor estimado de R\$113.960,00 (cento e treze mil, novecentos e sessenta reais), a ser realizada por meio da modalidade dispensa de licitação.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,



Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade -SMTTM.  
**Dóris Andréia Souza De Araújo Silva**  
PORTARIA 083/2025-GP

**Parecer nº 062/2025**

**Processo Administrativo Nº 657/2025**

**Modalidade: Dispensa Nº 001/2025-SMTTM**

**Origem: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade-SMTTM**

**ASSUNTO: Dispensa de Licitação para fornecimento de serviços automotivos e peças para a Secretaria Municipal Trânsito, Transportes e Mobilidade do Município de Timon - MA.**

### **I - DO OBJETO**

Trata-se o presente procedimento de Dispensa de licitação para contratação de empresa **para realizar manutenção corretiva nos veículos da frota da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade-SMTTM**, essa contratação visa assegurar a operacionalidade, disponibilidade e segurança dos veículos utilizados no cumprimento das atividades institucionais, eficiência dos serviços públicos, contribuindo para uma gestão mais segura e confiável, alinhada com parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

### **II - RELATÓRIO**

Os autos do processo em epígrafe foram encaminhados a esta Assessoria para análise, com o objetivo de apresentar orientações técnicas à luz da Lei nº 14.133/21.

Verifica-se nos autos que:

1. O Documento de Formalização de Demanda-DFD com a justificativa da necessidade de contratação, resultados a serem alcançados;
2. Estudo técnico preliminar;
3. Justificativa de modalidade
4. Termo de referência;
5. Pesquisa de mercado;

6. Pesquisa eletrônica;
7. Documentos de habilitação da empresa
8. Dotação Orçamentária;
9. Justificativa de valor;
10. Autorização da contratação;
11. Solicitação de parecer jurídico;

No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade-SMTTM requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual apontam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, pela Administração Pública à luz da Constituição Federal nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos. Passemos às considerações legais sobre as contratações dos serviços aludidos pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

### **III – FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

*"Art.53- Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação (...)"*

Abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da imparcialidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

Inicialmente, revela salientar que, se tratando por parte da Administração Pública, a regra é que seja esta precedida de licitação -

procedimento administrativo pelo qual um órgão ou entidade pública, abre a possibilidade a todos os interessados de formularem propostas dentre as quais selecionará a que melhor atenda às necessidades da Administração.

A determinação é de ordem constitucional, estando, no entanto, ressalvada pela própria Carta Magna, em seu artigo 37, inciso XXI:

**"ressalvados os.. casos especificados na legislação,** as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis garantia cumprimento das obrigações." (destaques e grifos nossos)

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

A importância desse texto reside no fato de que reforça a licitação como regra, prevendo, contudo, hipóteses de dispensa e Dispensa de licitação.

Destarte, as exceções, por sua vez, segundo referido artigo, devem estar expressamente previstas em Lei.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133 (Nova Lei de Licitações).

Como bem disserta o eminent professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa:

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, conditio *sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Odete Medauar destaca que “A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo” (2010, p. 187).

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar dispensa de licitação.

A matéria foi regulamentada pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) inexigibilidade de licitação (art. 74), e b) Dispensa de licitação (art. 75).

Conforme dispõe o art. 75, inc. I da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, empresa ou representante comercial exclusivos, *in verbis*:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

(...)

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

Dessa forma, considerando o disposto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se a possibilidade de contratação direta quando o valor da aquisição ou do serviço for inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que atendidos os demais requisitos legais, como a demonstração da notória especialização e da inviabilidade de competição, conforme ocorre no caso em análise.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com atualização dos valores através do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar **dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores**. Abaixo destacado.

**DECRETO N° 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

**ANEXO**

Art. 75, caput, inciso I - R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)

Com efeito, conforme previsto na norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso I, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de outros serviços e compras, cujo valor seja de até R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão, uma vez que o valor estimado para contratação é de R\$ 113.960,00 (cento e treze mil, novecentos e sessenta reais).

Em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, qual seja, recursos próprios da Secretaria, tudo conforme indicação nos autos.

Nesse sentido, a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Insta destacar, ainda, que a matéria em epígrafe é dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência documental e adequada instrução processual, a qual será orientada por Lista de Verificação específica para a hipótese de Contratação Direta realizada nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Deste modo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, a administração justifica tecnicamente que os produtos/serviços a serem contratados através da contratação direta em tela são os únicos a atenderem a necessidade da Administração.

Contudo, vejamos alguns pontos que devem ser observados. A presente manifestação referencial tem como paradigma alinhar as orientações gerais e garantir diretrizes prévias para a instrução de processos administrativos relativos à contratação direta por Dispensa de licitação, a necessidade decorre da demanda apresentada por esta secretaria, em razão da necessidade de contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva para sua frota de veículos oficiais. A contratação do serviço é fundamental para garantir a segurança e continuidade do serviço público, permitindo a operacionalidade contínua da frota, prolongamento da vida útil, segurança dos servidores, economicidade na gestão dos bens públicos, atendimento as exigências legais, redução de despesa emergenciais e otimização dos recursos públicos, estando a iniciativa alinhada com os princípios da economicidade, eficiência e da universalização do acesso aos serviços públicos, contribuindo para uma gestão mais segura e confiável.

Logo ao seu início, precisamente no art. 2º, inciso V, a Lei nº 14.133/2021 trouxe previsão da aplicação de suas normas a “serviços técnico-profissionais especializados”, de logo, atraindo o estatuto licitatório para o objeto paradigma. Sabe-se que, nos termos art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, existe a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional também reconhece a existência de exceções a essa regra, ao registrar a ressalva dos casos especificados na legislação.

Desse modo, tal como admitiu o poder constituinte, a lei previu casos excepcionais que permitem à Administração Pública realizar contratações diretas, sendo nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado (art.

75) e naquelas em que ele é inexigível (art. 74), conforme dispõe a Lei nº. 14.133/2021. A presente manifestação referencial, conforme alhures destacado, limitar-se-á à hipótese de contratação direta por Dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, para os fins pretendidos, termos do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Embora o fundamento da contratação direta, no caso em análise, esteja baseado no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratações cujo valor não R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de manutenção de veículos automotores, a Administração deve observar critérios de razoabilidade e justificativa técnica para escolha do contratado.

O processo de dispensa de licitação é mais célere do que o Pregão Eletrônico, permitindo que a Administração Pública responda de forma mais ágil a suas necessidades, ainda, é menos burocrático o que pode economizar tempo e recursos administrativos reduzindo custos administrativos e tempo gasto com licitações.

Com efeito, ainda que a hipótese trate de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a escolha do contratado deve considerar as especificidades da demanda e a adequação da solução proposta às necessidades da Administração. No presente caso, verifica-se que o objeto pretendido possui características singulares, sendo atendido de forma satisfatória e específica pela empresa contratada, o que reforça a pertinência da escolha.

Tal conclusão é respaldada por critérios de segurança jurídica e interpretação sistemática da norma, especialmente diante do cenário atual de transição entre regimes licitatórios, o que impõe cautela redobrada na condução dos processos de contratação direta, sem prejuízo da eficiência administrativa.

Superada a possibilidade jurídica do pleito, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da Lei de Licitações e Contratos.

### **III. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Analizada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos.

Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:

Do Processo de Contratação Direta"

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
  - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
  - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

#### **IV- DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURÍDICO DOS REPECTIVOS DOCUMENTOS**

O documento de oficialização da demanda, o estudo técnico preliminar e Termo de Referência: principais elementos.

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é um documento essencial no processo licitatório, destinado a justificar a necessidade da contratação e demonstrar sua viabilidade. Ele tem como principais funções analisar alternativas disponíveis no mercado, definir requisitos técnicos, avaliar impactos e riscos, além de garantir economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Esse estudo subsidia a fase de planejamento da licitação, fornecendo informações fundamentais para a elaboração do termo de referência ou projeto básico. Sua obrigatoriedade está prevista na **Lei nº 14.133/2021**, que substituiu a antiga **Lei nº 8.666/1993**, assegurando maior transparência e efetividade nas contratações públicas.

O Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a

partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, o prazo para execução do contrato e as sanções.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Constata-se que no presente caso de Dispensa de licitação, onde será realizado o processo de compra direta, o art. 72 da Lei de Licitações prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a feitura do ETP.

Há que se ressaltar, contudo, que a pesquisa de preços deverá refletir o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação. Insta salientar que, nos autos do processo conta inúmeros contratos com municípios que demonstram que os valores apresentados na proposta estão dentro dos padrões praticados.

Considerando que se trata de matéria estritamente técnica, inerente à competência da Administração, cabe à assessoria orientar a respeito do tema, de todos os documentos e valores constantes no processo.

No caso, foram estimados os custos unitário e total da contratação a partir de cotações e contratos, por ser inexigível a licitação.

O inciso III, do artigo 72 da Lei 14.133/2021 faz alusão à instrução do processo de contratação direta, por Dispensa, também a parecer jurídico e pareceres técnicos.

"Quanto à necessidade de pareceres técnicos, colho o ensejo para aludir ao seguinte excerto da obra Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2".

O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discricionariedade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer.

Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R\$50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico.

Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra- se indispesável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'.

Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica." (SARAI, Leandro (org.), *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021*, comentada por Advogados Pùblicos, São Paulo, 2021, Editora Jus Podium, p.868).

Neste caso, a contratação perfaz um valor superior, sendo necessário o Parecer.

O artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de Dispensa seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de declaração orçamentária.

Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por Dispensa. Tais quesitos, segundo os quatro incisos do art. 62 da mesma Lei,

englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Os autos foram instruídos com a comprovação da regularidade na habilitação da empresa.

O artigo 72, VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021 estabelecem a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

O artigo 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente, providenciada devidamente adotada pelo Secretário Municipal de Finanças.

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Recomenda-se, portanto, que o ato autorizador da contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do órgão, além de ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para garantir a eficácia do contrato, conforme artigos 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme Art. 95 da Lei 14.133/21 é “facultativo a celebração de contrato nos casos em que a Administração puder substitui-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”.

Todavia, a Administração providenciou a minuta, a qual atende aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei de Licitações.

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de Dispensa de licitação, nos termos do caput, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

#### **IV - CONCLUSAO**

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da Dispensa da licitação pretendida, com fulcro no art. 75.I, da Lei nº 14.133/2021.

Oriento o ordenador de despesa de acordo com a análise jurídica acima e APROVO A MINUTA DO CONTRATO DE DISPENSA Nº 001/2025-SMTTM nos termos do artigo 75. I da Lei 14.133/2021, a ser firmado com **GARAGEM CENTER KAR LTDA** por Dispensa de licitação.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de Dispensa para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma da Minuta de Edital, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

Encaminha-se os presentes autos, para ratificação, nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Eis o parecer,

Salvo melhor entendimento.

Timon(MA), 23 de MAIO de 2025.

*Cariane Gomes Assunção*  
Cariane Gomes Assunção

Assessora Especial Superior

Portaria Nº 902025-GP

OAB/PI 10.588

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON –  
MA.

OFÍCIO Nº 128/2025

Timon-MA, 23 de maio de 2025.

Assunto: Encaminhamento para Homologação de Parecer Jurídico Nº 62/2025 –  
Processo nº 657/2025.

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação e homologação o parecer jurídico Nº 62/2025-CPL referente ao processo n.º 657/2025 , trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação para a contratação de **contratação de empresa para realizar manutenção corretiva nos veículos da frota da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade-SMTTM, essa contratação visa assegurar a operacionalidade, disponibilidade e segurança dos veículos utilizados no cumprimento das atividades institucionais**, em que visa a contratação da GARAGEM CENTER KAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.625.792/0001-68.

Após análise da documentação pertinente e da regularidade do procedimento, constatamos que o presente processo encontra-se em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, estando apto para homologação por essa Procuradoria-Geral do Município.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade do ato e, se for o caso, a homologação do parecer para prosseguimento da adesão.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos

Atenciosamente,

  
**Rosânia Francisca Medina Costa**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

PORTARIA 082/2025-GP

Rosânia Francisca Medina  
Presidente da CPL  
Portaria Nº 082/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Procuradoria Geral do Município – PGM

[timon.ma.gov.br](http://timon.ma.gov.br)

OFÍCIO nº 757/2025/PGM

Timon(MA), 26 de maio de 2025.

Ilma. Sra.

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**Rosânia Francisca Medina Costa**

**Assunto: Homologação de Parecer Jurídico nº 62/2025/CPL**

Após análise detalhada e considerações do Parecer Jurídico nº 62/2025/CPL, emitido pela Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação, referente ao Processo Administrativo nº 657/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para realizar manutenção corretiva nos veículos da frota da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade/SMTTM, informamos que, tendo em vista a consistência e a conformidade com a legislação vigente, esta Procuradora Geral do Município de Timon, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, **HOMOLOGA** o referido parecer.

Aprovado o parecer, entendemos que ele está em consonância com as Normas e Princípios Jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito da Secretaria e demais setores envolvidos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

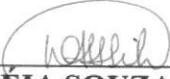
  
Amanda Almeida Waquim  
Procuradora Geral do Município  
Portaria nº 087/2025

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a regularidade do Processo Administrativo nº 657/2025, **ADJUDICO** à empresa **GARAGEM CENTER KAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 50.625.792/0001-68, o objeto da presente **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva para os veículos da frota da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade (SMTTM) de Timon.**

Publique-se. Cumpra-se.

Timon/MA, 28 de maio de 2025.

  
**DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA**

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade -SMTTM.  
Portaria nº 083/2025-GP

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando que o Processo Administrativo nº **657/2025**, instaurado para a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva para os veículos da frota da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade (SMTTM) de Timon**, encontra-se regularmente instruído, com a devida justificativa técnica e parecer jurídico favorável, além da comprovação de adequação orçamentária e financeira, **HOMOLOGO** o presente procedimento, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Determino a formalização do contrato com a empresa **GARAGEM CENTER KAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 50.625.792/0001-68.

Publique-se. Cumpra-se.

Timon/MA, 28 de maio de 2025.



**DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA**

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade -SMTTM.  
Portaria nº 083/2025-GP



Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

### RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, no que for relacionado ao **Contrato nº 010/2025 - GABINETE DE IDEIAS**.

Servidor	CPF
Kelrison de Sousa Santos - Gestor	064.318.913-09
Nome do fiscal - Fiscal	068.111.073.24

Art.2º- Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art.3º- Esta portaria entra em vigor a partir de 28 de maio de 2025.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

SMTTM

**PORTARIA N° 036, 28 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 011/2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

### RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania no que for relacionado ao **Contrato nº 011/2025** que tem como objeto: A contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá T- Tim-MA envolvidos no projeto da instalação do equipamento Compaz, através da experiência/ capacitação " A Implantação e Gestão dos Centros Comunitários da Paz".

SERVIDOR	MATRÍCULA	GESTOR/FISCAL
PATRÍCIA BARBOSA ARAÚJO DOS SANTOS	9220837	GESTOR
ELIZABETH ANDRÉIA MENDRA RODRIGUES DA SILVA	9220474	FISCAL

Art.2º- Estabelecer que caberá a Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo do dia 28 de Março de 2025.

SEMSPC

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 02/2025**

A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação das associações devidamente regularizadas para participarem da **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia 14/06/2025, às 08:00h, no Auditório Wall Ferraz, situado à R. Mario Carlos Da Silva, 1002 - Parque Piauí, Timon - MA, 65636-230. O objetivo da reunião é selecionar quatro (04) associações para integrar o Conselho Municipal de Segurança, contribuindo ativamente para a elaboração e implementação de políticas voltadas à segurança pública no município.

### 1-REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

Para que uma associação possa se candidatar a integrar o Conselho Municipal de Segurança de Timon, é necessário que atenda aos seguintes requisitos:

1. Ser uma entidade legalmente constituída, com Estatuto Social registrado e CNPJ ativo.

2. Ter sede ou representação no município de Timon, comprovando sua atuação local.
3. Indicar um representante titular e um suplente para atuar no Conselho, sendo ambos membros ativos da associação.

Timon-MA, 28 de maio de 2025.

**Mariely de Almeida Vilhena Ponte**  
Sec. Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC

### EXTRATO DE CONVALIDAÇÃO

#### **MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

ATO: A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; Considerando o poder-dever da Educação de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Educação, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência; Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato de Contrato de aditivo abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA 27 de maio de 2025.

### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

#### **MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Quarto Aditivo ao Contrato nº 036/2023.

Processo Administrativo nº 01435/2022.

Tomada de Preços nº 009/2022.

Fundamentação: Lei nº 8.666/2023

Ato: O presente Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 036/2023 por mais 90 dias.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para construção de unidade escolar com 06(seis) salas de aula, padrão FNDE, no residencial João Emílio Falcão em Timon- MA Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED CNPJ Nº 02.422.952/0001-29.

Contratada: Altos Engenharia LTDA, CNPJ Nº 41.506.072/0001-92.

Data de Assinatura: 24 de fevereiro de 2025. Signatários pela Contratante – Gideão Santes Machado; Pelo Contratado – Francisco da Fonseca Castelo Branco.

### EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO

#### **MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a regularidade do processo administrativo, ADJUDICO à empresa GARAGEM CENTER KAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 50.625.792/0001-68, o objeto da presente contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva para os veículos da frota da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade (SMTTM) de Timon. Publique-se. Cumpra-se.

Timon/MA, 28 de maio de 2025 DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade -SMTTM. Portaria nº 083/2025-GP

### EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### **MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Considerando que o Processo Administrativo nº 657/2025, instaurado para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva para os veículos da frota da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade (SMTTM) de Timon, encontra-se regularmente instruído, com a devida justificativa técnica e parecer jurídico favorável, além da comprovação de adequação orçamentária e financeira, HOMOLOGO o presente procedimento, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Determino a formalização do contrato com a empresa GARAGEM CENTER KAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 50.625.792/0001-68. Publique-se. Cumpra-se. Timon/MA, 28 de maio de 2025 DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade -SMTTM. Portaria nº 083/2025-GP

### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

#### **MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025

Processo Administrativo nº 31/2025 – AGERT

Contrato nº 005/2025

Fundamentação: art. 74 inciso V, da Lei Federal Nº 14.133/2021

Contratante: INSTITUTO INTEGRAGE CURSOS LTDA, CNPJ: 58.096.296/0001-76

Contratada: AGERT- AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON-MA

Valor Global: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Assinatura: 07/05/2025

### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

#### **CONTRATO N° 011/2025 – SEMSPC**

Processo Administrativo nº 01580/2025 – SEMSPC.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA A FROTA DA SMTTM**

### **1. INTRODUÇÃO**

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objetivo analisar os cenários para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

### **2. OBJETO**

Contratação de empresa para realizar manutenção corretiva nos veículos da frota da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM, visando a continuidade do serviço público, por meio que garanta um acompanhamento/fiscalização mais preciso e vantajoso economicamente, evitando desvios e perdas.

### **3. SETOR REQUISITANTE**

Setor de Administração e Finanças – SMTTM.

### **4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem como objetivo atender às demandas da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM, garantindo a continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos. A Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade (SMTTM) necessita contratar serviços especializados de manutenção corretiva para sua frota de veículos oficiais. Esta contratação visa assegurar a operacionalidade, disponibilidade e segurança dos veículos utilizados no cumprimento das atividades institucionais, garantindo:

- a) Manutenção da operacionalidade contínua da frota;
- b) Prolongamento da vida útil dos veículos;
- c) Segurança para os usuários e condutores;
- d) Economicidade na gestão dos bens públicos;
- e) Atendimento às exigências legais de segurança veicular;
- f) Redução de despesas com manutenções emergenciais e mais onerosas;

- g) Otimização dos recursos públicos investidos na frota.

A ausência destes serviços implica risco de paralisação das atividades da SMTTM, comprometimento da segurança dos servidores e usuários, além de potencial descumprimento do Código de Trânsito Brasileiro.

Atualmente, a SMTTM possui 5 veículos parados, de um total de 10, necessitando de manutenção corretiva.

## 5 - ESTIMATIVAS E QUANTIDADES

A estimativa de quantidades baseou-se nos seguintes critérios objetivos:

- Composição atual da frota da SMTTM (quantidade, tipos e modelos de veículos)
- Média de quilometragem percorrida anualmente pelos veículos
- Idade média dos veículos da frota
- Previsão de desgaste natural conforme manuais dos fabricantes
- Condições de uso dos veículos (urbano/rodovias)
- Sazonalidade das demandas de serviços

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QNT
1	Serviços de Alinhamento em Veículos Leves e Médios	Serviços	30
2	Serviços de Balanceamento em Veículos Leves e Médios	Serviços	30
3	Serviços de Retifica em Geral	Serviço	5
4	Serviços de Mecânica em Geral	Horas	280
5	Serviços de Elétrica em Geral	Horas	50
6	Serviços de Manutenção no Sistema de Refrigeração	Horas	40
7	Serviços de Lanternagem e Pintura	Horas	80
8	Serviços de Borracharia	Horas	160

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V)

### 6.1. Soluções Disponíveis no Mercado:

- a) **Solução 1: Contratação de oficina especializada para manutenção**

**Descrição:** Contratação de empresa especializada que realize todos os serviços.

**Características:** Solução completa com único fornecedor; facilidade de gestão contratual; responsabilidade concentrada.

**b) Solução 2: Sistema de credenciamento de rede de oficinas**

**Descrição:** Contratação de empresa gerenciadora que disponibilize rede credenciada de oficinas.

**Características:** Maior flexibilidade de atendimento; ampliação da competitividade; maior complexidade no controle de qualidade.

**c) Solução 3: Manutenção com equipe própria**

**Descrição:** Execução dos serviços por equipe própria da SMTTM.

**Características:** Alto investimento inicial; necessidade de estrutura física e equipamentos; falta de especialização para todos os tipos de veículos.

**6.2. Análise Comparativa das Soluções:**

Critério	Solução 1	Solução 2	Solução 3
Custo-benefício	Alto	Médio	Médio
Prazo de implementação	Curto	Médio	Médio
Complexidade de gestão	Baixa	Alta	Média
Eficiência técnica	Alta	Média	Média
Economicidade	Alta	Média	Média
Sustentabilidade	Adequada	Adequada	Adequada

**6.3. Solução Escolhida:**

Após análise comparativa, a **Solução 1 (Contratação de oficina especializada)** apresenta-se como a mais vantajosa para a Administração, considerando o princípio da eficiência, economicidade e a relação custo-benefício.

**7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VI)**

A estimativa do valor da contratação será baseada em ampla pesquisa de preços, utilizando os seguintes parâmetros, conforme Art. 23 da Lei 14.133/2021:

a) **Pesquisa com fornecedores locais:** Foram solicitadas propostas comerciais de 03 (três) empresas do ramo pertinente ao objeto, estabelecidas no município de Timon/MA e região, conforme tabela comparativa anexa;

b) **Pesquisa de preço no Painel de Preços do Governo Federal:** Foram consultadas contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, disponíveis no Painel de Preços do Governo Federal (<https://paineledeprecos.planejamento.gov.br/>), considerando o período dos últimos 12 meses e objetos similares ao pretendido.

## 6. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, §1º, VIII)

Conforme o Art. 40 da Lei 14.133/2021, o parcelamento é a regra, exceto quando tecnicamente inviável ou comprovadamente desvantajoso para a Administração.

No caso específico desta contratação, após análise técnica, conclui-se pela não vantajosidade do parcelamento pelos seguintes motivos:

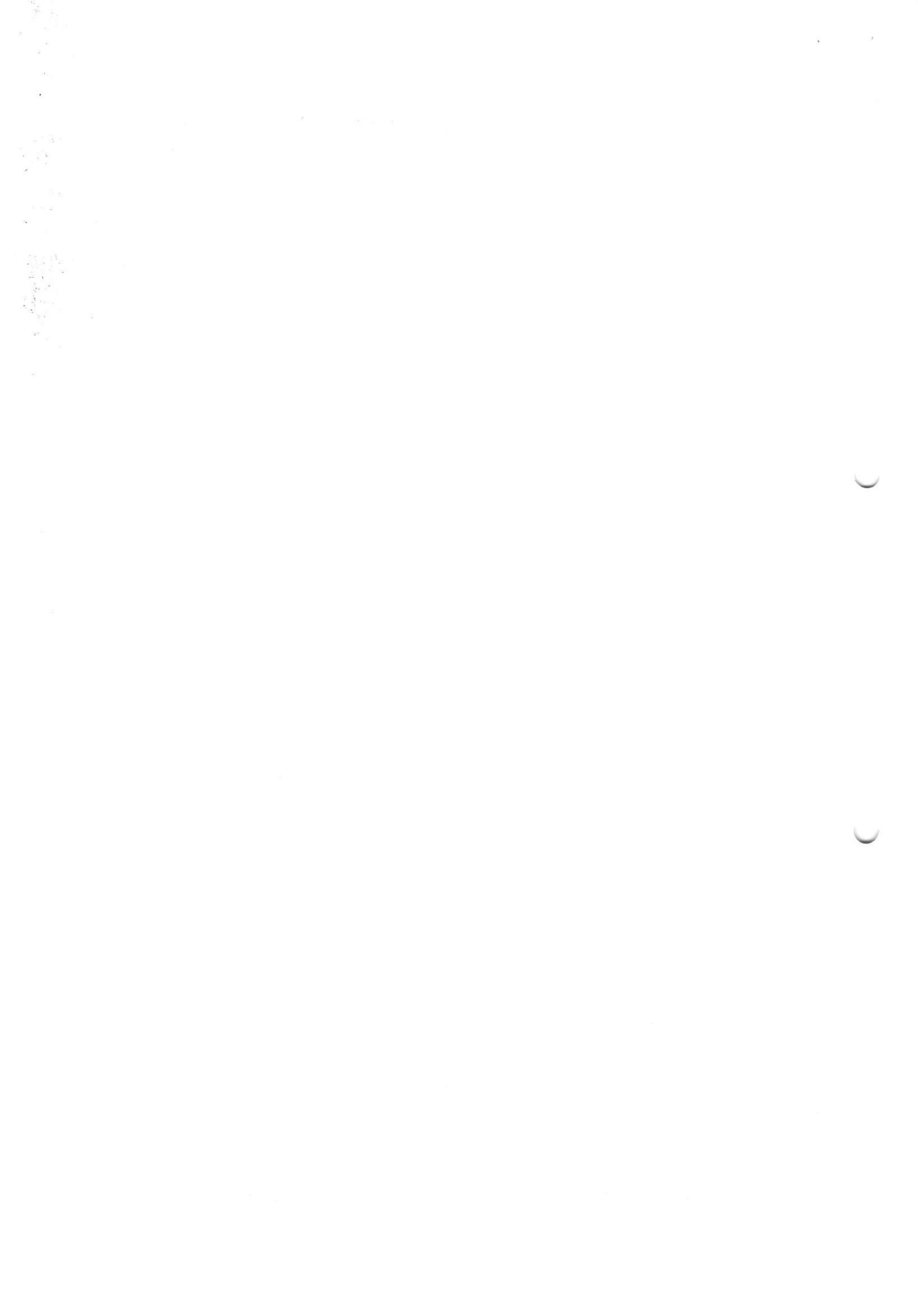
1. **Eficiência na gestão contratual:** A centralização dos serviços em um único fornecedor facilita o acompanhamento e fiscalização;
2. **Interdependência dos serviços:** Os serviços de manutenção veicular são frequentemente interligados, sendo comum que um problema identificado demande intervenções em diferentes sistemas;
3. **Economia de escala:** A contratação conjunta possibilita a obtenção de preços mais vantajosos;
4. **Garantia técnica unificada:** Evita a fragmentação de responsabilidades quando ocorrem problemas após os serviços;

O não parcelamento, neste caso, apresenta-se tecnicamente mais vantajoso para a Administração, conforme previsto no Art. 40, §1º da Lei 14.133/2021.

## 7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, XI)

Foram identificadas as seguintes contratações correlatas e/ou interdependentes:

- a) **Contrato de fornecimento de combustíveis:** Relaciona-se diretamente com a manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
- b) **Contrato de seguro da frota:** A manutenção adequada impacta na sinistralidade e condições de segurabilidade dos veículos.
- c) **Sistema de gestão de frota:** Se existente, deve ser integrado à gestão da manutenção.
- d) **Contratos de locação de veículos:** Se houver, podem reduzir ou aumentar a demanda por manutenção da frota própria.



Estas contratações serão consideradas na gestão do contrato para garantir a integração e eficiência dos serviços.

## **8. POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, §1º, XII)**

### **8.1. Identificação dos Impactos Ambientais**

A contratação envolve atividades com potencial impacto ambiental, especialmente:

- a) Geração de resíduos sólidos (peças substituídas, embalagens)
- b) Descarte de fluidos (óleos lubrificantes, fluidos de freio, arrefecimento)
- c) Emissão de poluentes atmosféricos
- d) Consumo de recursos naturais (água, energia)
- e) Geração de pneus inservíveis
- f) Descarte de baterias e componentes eletrônicos

### **8.2. Medidas Mitigadoras**

Para mitigar os impactos ambientais, serão adotadas as seguintes medidas:

- a) **Exigência de licença ambiental da contratada conforme atividade exercida**
- b) **Comprovação de destinação ambientalmente adequada** dos resíduos, conforme normas do CONAMA (Resoluções 362/2005 para óleos lubrificantes e 416/2009 para pneus)
- c) **Certificação de participação em programas de logística reversa** para baterias e pneus
- d) **Adoção de práticas de economia de recursos** no processo de manutenção
- e) **Exigência de certificados de descarte** para resíduos perigosos ou de grande impacto
- f) **Preferência por produtos biodegradáveis** ou de menor impacto ambiental quando aplicável

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, IX)**

A contratação visa alcançar os seguintes resultados:

### **9.1. Resultados Diretos**

- a) Garantia de disponibilidade mínima de 95% da frota
- b) Redução de 30% nos custos com manutenções emergenciais
- c) Diminuição do tempo de imobilização dos veículos em 40%
- d) Aumento da vida útil dos veículos em pelo menos 20%
- e) Redução do consumo de combustível em 10% pela manutenção adequada
- f) Diminuição dos custos operacionais em 15% no médio prazo

## 9.2. Resultados Indiretos

- a) Maior segurança para usuários e condutores
- b) Melhoria na qualidade dos serviços prestados à população
- c) Redução de emissões de poluentes
- d) Maior confiabilidade na execução dos serviços da SMTTM
- e) Aumento da satisfação dos servidores com as condições de trabalho
- f) Otimização da gestão dos recursos públicos

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Art. 18, §1º, X)

### 10.1. Adequações do Ambiente Organizacional

- a) **Designação formal de fiscais técnico e administrativo** do contrato, com definição clara de atribuições;
- b) **Capacitação da equipe de fiscalização** em gestão e fiscalização de contratos, conforme a Lei 14.133/2021;
- c) **Implementação de ferramentas de controle** para acompanhamento dos serviços executados;
- d) **Elaboração de procedimentos operacionais** para solicitação e recebimento dos serviços;
- e) **Adaptação do sistema de controle de frota** para integração com os dados da manutenção.

## 11. ANÁLISE DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Ações Preventivas	Ações de Contingência	Responsável
Atraso na execução dos serviços	Média	Alto	Definição clara de prazos; Previsão de penalidades contratuais	Notificação formal; Aplicação de glosas	Fiscal do Contrato
Baixa qualidade dos serviços	Baixa	Alto	Exigência de qualificação técnica; Critérios objetivos de aceitação	Rejeição do serviço; Refazimento sem ônus	Fiscal Técnico
Fornecimento de peças inadequadas	Baixa	Alto	Especificação detalhada; Exigência de certificados	Substituição imediata; Aplicação de sanções	Fiscal Técnico

Aumento inesperado da demanda	Média	Médio	Dimensionamento adequado; Previsão de acréscimos	Termo aditivo; Priorização de serviços	Gestor do Contrato
Indisponibilidade orçamentária	Baixa	Alto	Planejamento orçamentário adequado	Renegociação de prazos; Revisão de prioridades	Ordenador de Despesas
Descumprimento de normas ambientais	Baixa	Alto	Exigência de certificações; Fiscalização regular	Notificação imediata; Suspensão dos serviços	Fiscal Técnico

## 12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (Art. 18, §1º, XIII)

Com base nas informações e análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se **VIÁVEL** a contratação de serviços especializados de manutenção corretiva para a frota da SMTTM, nos termos aqui dispostos.

A contratação mostra-se técnica e economicamente viável, apresentando-se como a solução mais eficiente e eficaz para atender à necessidade da Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei 14.133/2021.

Timon/MA, 12 de Fevereiro de 2025.

  
**Joaquim Feitosa Alves Sobrinho**  
 Diretor do Setor de Administração de Finanças – SMTTM  
 Portaria nº 0134/2025-GP

## **JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E MOTIVO DE NÃO SER ELETRÔNICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 657/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 001/2025**

### **I. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de serviços automotivos e fornecimento de peças para a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM tem como finalidade garantir a manutenção adequada da frota de veículos, assegurando a continuidade das atividades operacionais essenciais da SMTTM e dos agentes de trânsito. Esta frota, utilizada por agentes de trânsito e outros servidores, é crucial para a execução das atividades de fiscalização de trânsito, transporte público e mobilidade.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Conforme a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), em seu artigo 75, que trata das hipóteses de dispensa de licitação, combinado com o artigo 17, §2º, que prevê exceções à obrigatoriedade do formato eletrônico, apresentamos a seguinte justificativa para a realização de dispensa de licitação na forma presencial para contratação de empresa especializada em manutenção de veículos da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Timon/MA.

### **III. JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

A contratação de serviços de manutenção veicular para a frota da SMTTM por meio de dispensa de licitação na modalidade presencial justifica-se pelos seguintes motivos:

#### **1. Necessidade de Avaliação Técnica Presencial**

A manutenção de veículos exige avaliação técnica presencial dos equipamentos e condições específicas de cada veículo da frota municipal. A inspeção física dos veículos pelos potenciais prestadores de serviço é fundamental para a correta precificação e entendimento do escopo dos serviços, o que não seria viável em um formato exclusivamente eletrônico.

## **2. Peculiaridades da Frota Municipal**

A frota da SMTTM possui características específicas, incluindo veículos adaptados para fiscalização de trânsito e mobilidade urbana, que demandam conhecimento técnico especializado e familiaridade com as condições locais de operação. A avaliação presencial permite que os fornecedores compreendam adequadamente estas peculiaridades.

## **3. Inviabilidade Técnica do Meio Eletrônico**

Conforme previsto no art. 17, §2º da Lei 14.133/2021, a utilização do formato eletrônico pode ser excepcionada mediante justificativa de inviabilidade técnica. No caso em tela, a necessidade de verificação in loco das condições dos veículos, diagnóstico presencial e avaliação de peças e componentes específicos configura tal inviabilidade.

## **4. Urgência na Contratação**

A manutenção da frota é essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos de fiscalização de trânsito e mobilidade urbana no município de Timon/MA. A paralisação ou comprometimento destes veículos impacta diretamente a segurança viária e a prestação de serviços essenciais à população, caracterizando situação que demanda celeridade na contratação.

## **5. Mercado Local e Logística**

A contratação de empresa local ou regional para manutenção veicular apresenta vantagens logísticas significativas, como rapidez no atendimento, redução de custos com deslocamento de veículos e maior facilidade para manutenções emergenciais. O formato presencial permite melhor avaliação destes fornecedores locais.

#### **IV. CONFORMIDADE LEGAL**

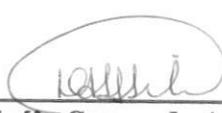
Esta justificativa encontra amparo nos seguintes dispositivos:

- Art. 75 da Lei 14.133/2021, que estabelece as hipóteses de dispensa de licitação;
- Art. 17, §2º da Lei 14.133/2021, que prevê exceções à obrigatoriedade do formato eletrônico;
- Art. 72, inciso VII da Lei 14.133/2021, que exige justificativa de preço na instrução do processo de contratação direta.

#### **V. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, justifica-se a realização de dispensa de licitação na forma presencial para contratação de empresa especializada em manutenção de veículos da SMTTM, considerando as peculiaridades técnicas do objeto, a necessidade de avaliação in loco dos veículos, a urgência na contratação para manutenção dos serviços essenciais de trânsito e mobilidade urbana, bem como as vantagens logísticas e econômicas da contratação presencial.

Timon/MA, 20 de Fevereiro de 2025.

  
**Dóris Andréia Souza de Araújo Silva**

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM  
Portaria-GP nº 083/2025

## RELATÓRIO DE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SMTTM

O relatório detalha a situação da frota da SMTTM, com informações sobre os veículos, suas condições e necessidades de manutenção.

### Resumo da Frota

A SMTTM de Timon possui um total de 10 veículos, entre automóveis e motocicletas, com diferentes situações de funcionamento:

- 1) Veículos em funcionamento: 5 (2 carros e 3 motocicletas)
- 2) Veículos parados: 5

### Detalhamento dos Veículos e Necessidades de Manutenção

A seguir, apresento um detalhamento de cada veículo, conforme consta no relatório:

#### 1. FIAT UNO (NXP-1612) - 2011/2012

a) **Situação:** Viatura com problemas elétricos (bateria ou motor de partida), vidro elétrico do

passageiro não sobe, problemas na suspensão e ar-condicionado não funciona.

b) **Necessidades de Manutenção:**

Revisão e reparo do sistema elétrico (bateria, motor de partida) - (Serviços de Elétrica em Geral)

Reparo do vidro elétrico do passageiro (Serviços de Elétrica em Geral)

Revisão e reparo da suspensão (Serviços de Mecânica em Geral)

Reparo do sistema de ar-condicionado (Serviços de Manutenção no Sistema de Refrigeração)

#### 2. VW GOL (PTG-7347) - 2017/2018

a) **Situação:** Viatura parada, com vazamento do óleo hidráulico da direção (direção dura), bateria sem funcionamento e necessidade da troca de correia de acessórios e outros itens de revisão.

b) **Necessidades de Manutenção:**

Reparo do vazamento do óleo hidráulico da direção (Serviços de Mecânica em Geral)

Substituição da bateria  
Troca da correia de acessórios  
Revisão geral

### 3. VW GOL (PSZ-1177) - 2017/2018

- a) **Situação:** Viatura parada, com não funcionamento da bateria e com problemas nos bicos injetores.
- b) **Necessidades de Manutenção:**
  - Substituição da bateria
  - Revisão e reparo dos bicos injetores

### 4. VW AMAROK (OJL-8647) - 2013/2014

- a) **Situação:** Viatura parada, com consumo excessivo de óleo pelo motor e quebra da caixa de marcha.
- b) **Necessidades de Manutenção:**
  - Revisão e reparo do motor (devido ao consumo excessivo de óleo)
  - Reparo ou substituição da caixa de marcha

### 5. CHEVROLET TRAILBLAZER (JKR-8A48) - 2013/2013

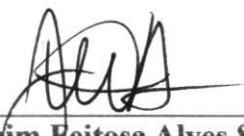
- a) **Situação:** Em funcionamento, porém ar-condicionado não funciona, problemas na bomba de combustível e tampa traseira amassada.
- b) **Necessidades de Manutenção:**
  - Reparo do sistema de ar-condicionado
  - Revisão e reparo da bomba de combustível
  - Funilaria e pintura da tampa traseira

Com base no relatório, as principais necessidades de manutenção da frota da SMTTM incluem:

- 1) Serviços de Alinhamento em Veículos Leves
- 2) Serviços de Alinhamento em Veículos Médios
- 3) Serviços de Balanceamento em Veículos Leves
- 4) Serviços de Balanceamento em Veículos Médios
- 5) Serviços de Retífica em Geral
- 6) Serviços de Mecânica em Geral

- 7) Serviços de Elétrica em Geral
- 8) Serviços de Manutenção no Sistema de Refrigeração
- 9) Serviços de Lanternagem e Pintura
- 10) Serviços de Borracharia

Timon/MA, 20 de janeiro de 2025.



**Joaquim Feitosa Alves Sobrinho**  
Diretor do Setor de Administração de Finanças – SMTTM  
Portaria nº 0134/2025-GP



## ANEXO I – FOTOS DOS VEÍCULOS

### 1. FIAT UNO (NXP-1612) - 2011/2012





**2. VW GOL (PTG-7347) - 2017/2018**



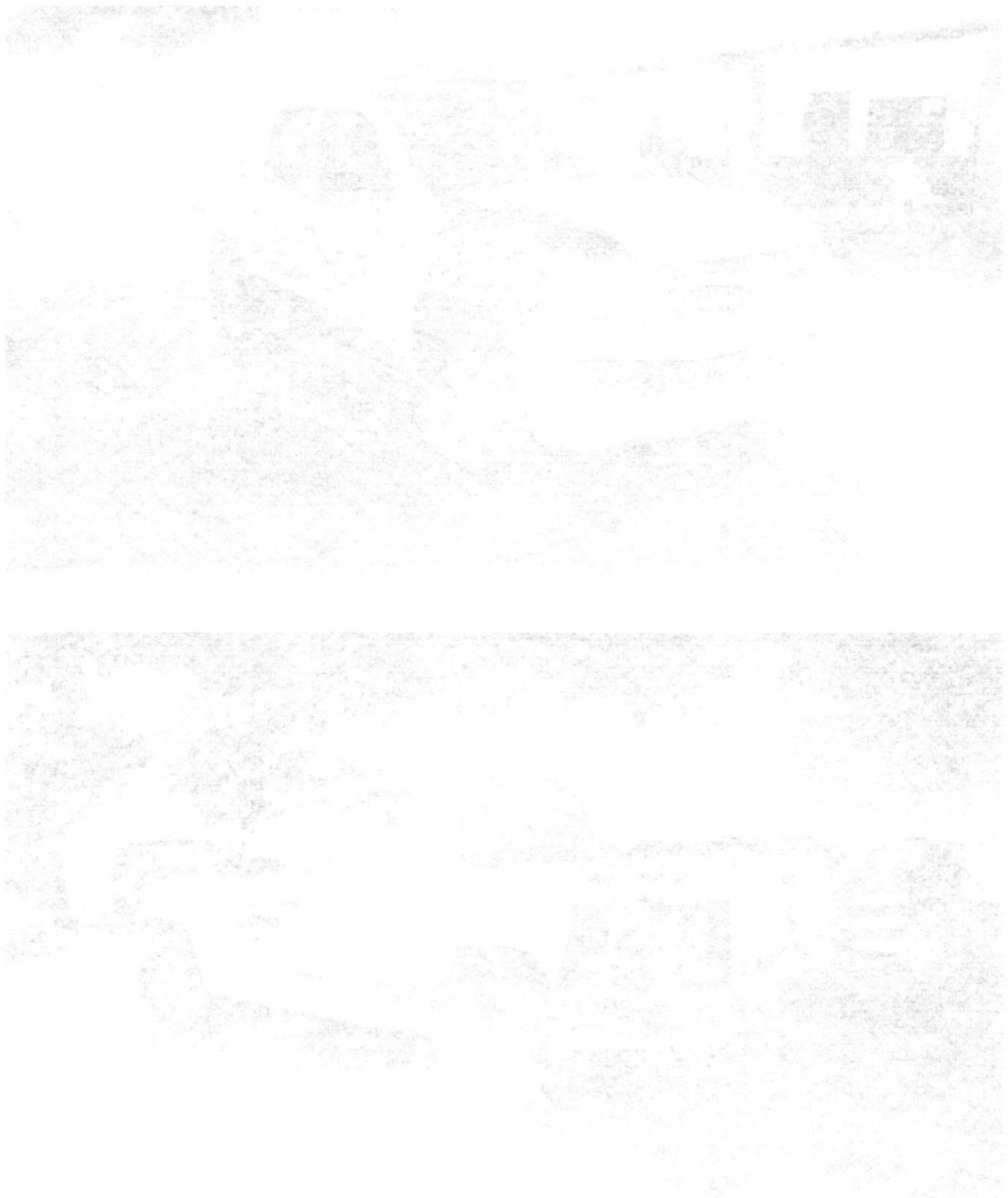


### 3. VW GOL (PSZ-1177) - 2017/2018



#### 4. VW AMAROK (OJL-8647) - 2013/2014





## 5. CHEVROLET TRAILBLAZER (JKR-8A48) - 2013/2013





**CONTRATO 001/2025-SMTTM**

**CONTRATO N° 001/2025 QUE FAZEM ENTRE SI  
MUNICÍPIO DE TIMON ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E  
MOBILIDADE E A EMPRESA GARAGEM CENTER  
KAR LTDA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, s/nº, Centro, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – SMTTM**, órgão da administração direta do município, com sede na Rua Joaquim Pedreira (antiga Rua 05), nº 55, Parque Piauí I – Timon/MA, inscrita no CNPJ sob nº 59.614.377/0001-83, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade - SMTTM, **DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MA sob o nº 5.667, e no CPF nº 712.998.903-34, residente e domiciliada na Av. Brasil 1727, Solares Tauros, apartamento 303, bairro Mateuzinho, CEP: 65.630-720, Timon/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: GARAGEM CENTER KAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 50.625.792/0001-68, com sede na Rua Joaquim Pedreira, nº 732, Parque Piauí, Timon/MA, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. **HUDSON DANIEL ARAÚJO DE MIRANDA TORRES**, inscrito no RG sob o nº 2402670 e no CPF nº 021.805.033-00, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 801, São Benedito, Timon/MA, CEP 65.636-360, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas, considerando o Processo Administrativo nº 001/2025 e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva para os veículos da frota da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade (SMTTM) de Timon, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra este contrato como Anexo I.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QNT
1	Serviços de Alinhamento em Veículos Leves e Médios	Serviços	30
2	Serviços de Balanceamento em Veículos Leves e Médios	Serviços	30
3	Serviços de Retifica em Geral	Serviço	5
4	Serviços de Mecânica em Geral	Horas	280
5	Serviços de Elétrica em Geral	Horas	50
6	Serviços de Manutenção no Sistema de Refrigeração	Horas	40
7	Serviços de Lanternagem e Pintura	Horas	80
8	Serviços de Borracharia	Horas	160

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e sujeita-se às suas disposições.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total global do presente contrato é de **R\$ 113.960,00 (cento e treze mil novecentos e sessenta reais)**, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO
1	Serviços de Alinhamento em Veículos Leves e Médios	Serviços	30	R\$ 4.620,00
2	Serviços de Balanceamento em Veículos Leves e Médios	Serviços	30	R\$ 3.540,00
3	Serviços de Retifica em Geral	Serviço	5	R\$ 43.500,00
4	Serviços de Mecânica em Geral	Horas	280	R\$ 23.800,00
5	Serviços de Elétrica em Geral	Horas	50	R\$ 6.500,00
6	Serviços de Manutenção no Sistema de Refrigeração	Horas	40	R\$ 11.200,00
7	Serviços de Lanternagem e Pintura	Horas	80	R\$ 13.600,00
8	Serviços de Borracharia	Horas	160	R\$ 7.200,00
<b>VALOR GLOBAL TOTAL</b>				<b>R\$ 113.960,00</b>

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados e aprovados pela CONTRATANTE.

3.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da emissão de cada termo parcial de medição da prestação dos serviços, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

3.4. Sobre os valores a serem pagos, serão efetuadas as retenções tributárias previstas em lei.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do **Projeto/Atividade: 2260, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00** e **Fonte de Recurso: 500**.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Timon, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos e demais requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

5.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

5.1.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

5.1.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

5.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**5.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**5.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de manutenção corretiva nos veículos da SMTTM, conforme as especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço (OS) emitidas pela CONTRATANTE.
- b) Realizar a inspeção inicial e o diagnóstico detalhado dos veículos, elaborando orçamentos preliminares em até 48 horas após o recebimento do veículo.
- c) Obter a aprovação do orçamento pela CONTRATANTE antes de iniciar a execução dos serviços.
- d) Cumprir os prazos de execução dos serviços, que variam de 24 horas para serviços simples até 5 dias úteis para serviços complexos, conforme o Termo de Referência.
- e) Garantir a qualidade dos serviços executados oferecendo as garantias mínimas estabelecidas no Termo de Referência (90 dias para serviços de manutenção, 6 meses para serviços de motor e caixa de câmbio).
- f) Manter equipe técnica qualificada e equipamentos adequados para a execução dos serviços.
- g) Manter suas instalações em condições adequadas para a prestação dos serviços, incluindo área coberta e segura para acomodação dos veículos, sistema de segurança e monitoramento.
- h) Emitir relatórios detalhados dos serviços executados, incluindo a descrição dos serviços e os prazos de garantia.
- i) Atender às exigências de sustentabilidade determinadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- j) Não subcontratar o objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir as Ordens de Serviço (OS) para a execução dos serviços de manutenção, identificando o veículo e relatando os problemas apresentados.
- b) Analisar e aprovar os orçamentos apresentados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- c) Fiscalizar a execução dos serviços, verificando a qualidade, os prazos e o cumprimento das demais obrigações contratuais.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.
- e) Designar um gestor e fiscais do contrato, responsáveis por coordenar, supervisionar e verificar a execução contratual.
- f) Realizar inspeções técnicas periódicas por amostragem para verificar a qualidade dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, com início a partir da data da autorização de fornecimento, conforme o Termo de Referência.

**8.2.** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de execução dos serviços.

**8.3.** Caso haja necessidade de prorrogação contratual, a CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e a possibilidade será analisada pela Administração.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O Termo de Contrato poderá ser extinto:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

e) Não manter a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometendo fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato o CONTRATANTE poderá nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e legislações municipais aplicáveis.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

12.2. O regime de execução será indireta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

13.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento), ou seja, por 10 (dez) dias;
- c) Multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Timon, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**Parágrafo Primeiro** - Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus. Se a **CONTRATADA** não possuir mais créditos junto a **CONTRATANTE**, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

**Parágrafo Segundo** - As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

14.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela **CONTRATADA** no processo licitatório, a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

## **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

15.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) rescindí-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;



- c) fiscalizar-lhes a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela contratada, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
- e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da contratada.
- e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO**

16.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- I) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - II) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - III) “prática conluuada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
  - IV) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- 16.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

16.2.2. “prática obstrutiva”:

- a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 38.1.;
- b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. O **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO:**

17.1. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

17.2. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL:**

17.1. Considerando a natureza comum do objeto a ser licitado, a baixa complexidade e vultuosidade do contrato, não será exigida garantia contratual da empresa vencedora da licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

18.1. As alterações contratuais poderão ocorrer quando:

a) unilateralmente pela Administração:

a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

b) por acordo das partes:

b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

c) A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

d) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

d.1) as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

e) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na alínea c.

f) No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

g) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

h) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

i) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Município, bem como no Diário Oficial da União, em caso de existência de verba federal a ser utilizada no pagamento da presente contratação e, no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

26.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico do Município de Timon, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Timon/MA, observadas as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. E, para firmeza e como prova de haver, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Timon, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

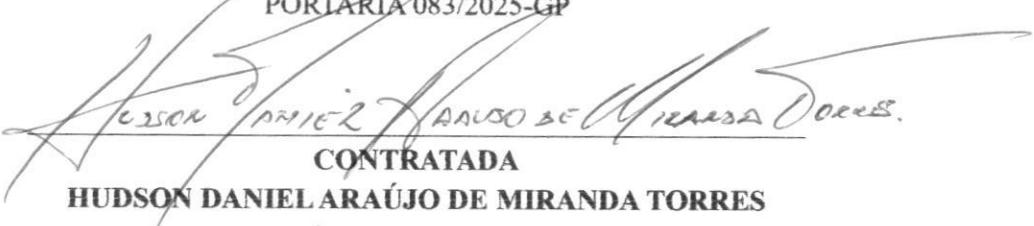
Timon/MA, 29 de maio de 2025.



**CONTRATANTE**

**DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA**

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade- SMTTM  
PORTARIA 083/2025-GP



**CONTRATADA**

**HUDSON DANIEL ARAÚJO DE MIRANDA TORRES**

Sócio Administrador

CPF nº 021.805.033-00

Testemunha 1:

RG: 121658 Pi  
CPF: 432539383-87

Testemunha 2: Amanda Evelyn Santos Noronha

RG: 3.616.128.  
CPF: 063.553.943-89



um imóvel para funcionamento do **EDUCANDÁRIO MARIA REGINA DE SOUSA** localizado na Rua 04, n 1103, Bairro Vila Angélica, Timon-MA, conforme a previsão legal no inciso V, do art. 74 da Lei de Licitação n 14.133/2021 em favor do Locatário **EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA**, INSCRITO NO CPF: 481.773.503-15, com o valor mensal de R\$ 1.275,00 (Um Mil Duzentos e Setenta e cinco Reais) e valor anual no total de R\$ 15.300,00 (Quinze Mil e Trezentos Reais).

#### EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

##### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

**Retifica-se** a publicação Extrato de Aditivo nº 01 ao Contrato nº 001/2025 – FMS/SEMS, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição Extraordinária - nº 3.170-A do dia 28 de maio de 2025, pagina 2, cujo objeto é corresponde ao acréscimo de 23,32% (vinte e três vírgula trinta e dois por cento) do valor inicialmente contratado, conforme permissivo legal, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.

**Onde se lê:** corresponde ao acréscimo de 25% do valor inicialmente contratado, conforme permissivo legal, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.

**Leia-se:** corresponde ao acréscimo de 23,32% (vinte e três vírgula trinta e dois por cento) do valor inicialmente contratado, conforme permissivo legal, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

##### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

##### CONTRATO N° 001/2025-SMTTM

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva para os veículos da frota da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e Mobilidade- SMTTM do Município de Timon/MA.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - SMTTM, CNPJ nº 59.614.377/0001-83.

**CONTRATADA:** GARAGEM CENTER KAR LTDA, CNPJ nº 50.625.792/0001-68

**VALOR GLOBAL:** R\$ 113.960,00 (cento e treze mil, novecentos e sessenta reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Projeto/Atividade: 2260

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 500

**DATA DA ASSINATURA:** 29/05/2025.

#### EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

##### Portaria de Concessão nº 034/2025- SEMSPC

**Favorecido:** ANSELMO VIEIRA DA SILVA

**Cargo/Função:** DIRETOR

**Órgão:** SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

**Destino:** SÃO LUÍS-MA **Período:** 01/06/2025 a 05/06/2025

**Quantidade de Diárias:** 5

**Valor Unitário:** R\$ 230. **Valor Global:** R\$ 1150,00

**Finalidade:** Encontro de coordenadores e supervisores do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão (VIVA/PROCON).

##### Portaria de Concessão nº 035/2025- SEMSPC

**Favorecido:** IASMYN RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Cargo/Função:** Assessor administrativo

**Órgão:** SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

**Destino:** SÃO LUÍS-MA **Período:** 01/06/2025 a 05/06/2025

**Quantidade de Diárias:** 5 **Valor Unitário:** R\$ 155,00. **Valor Global:** R\$ 775,00

**Finalidade:** encontro de coordenadores e supervisores do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão (VIVA/PROCON).

##### Portaria de Concessão nº 44/2025

**Favorecido:** MÁRCIA CRISTINA MENEZES MENDES

**Cargo/Função:** COORDENADORA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

**Órgão:** SEMDES

**Destino:** GRAVATÁ-PE

**Período:** 02 A 05 DE JUNHO DE 2025

**Quantidade de Diárias:** 04

**Valor Unitário:** R\$ 460,00

**Valor Global:** R\$ 1.840,00

**Finalidade:** VIAGEM A GRAVATÁ-PE, PARA PARTICIPAR DO ENCONTRO NORTE E NORDESTE DO PROGRAMA PARCEIRO DO IDOSO DO BANCO SANTANDER. O ENCONTRO É CRUCIAL PARA DISCUTIR QUESTÕES RELACIONADAS À EXECUÇÃO DOS PROJETOS APOIADOS PELO PROGRAMA PARCEIRO DO IDOSO.

##### Portaria de Concessão nº 43/2025

**Favorecido:** ANA KAROLINA DA SILVA LUCAS

**Cargo/Função:** TESOUREIRA

**Órgão:** SEMDES

**Destino:** SÃO LUIS-MA

**Período:** 05 E 06 DE JUNHO DE 2025

**Quantidade de Diárias:** 02

**Valor Unitário:** R\$ 230,00

**Valor Global:** R\$ 460,00

**Finalidade:** VIAGEM A SÃO LUIS-MA PARA PARTICIPAR DO ENCONTRO ESTADUAL DO "FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PELO BRASIL – ESTADO DO MARANHÃO". CAPACITAÇÃO: FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONTROLE SOCIAL DOS MUNICÍPIOS.

#### SEMDES

##### COMSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

##### RESOLUÇÃO N°01/2025 – CMI/TIMON – MA

**Dispõe sobre a escolha e posse do Presidente do Conselho Municipal do Idoso - CMI de Timon/MA.**

A Plenária do Conselho Municipal do Idoso - CMI de Timon/MA, no uso de suas competências e nas atribuições criado pela Lei Municipal nº 1261 de junho de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 1495 de março de 2008.

**CONSIDERANDO** a vacância do cargo de Presidente do Conselho;

**CONSIDERANDO** as deliberações do colegiado em Reunião Ordinária realizada no dia 04 de abril de 2025,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Eleger o Conselheiro Jose Amaury Pires de Carvalho, representante da SEINFRA, como o atual presidente do Conselho Municipal do Idoso (CMI) de Timon/MA, até o término do mandato vigente.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de abril de 2025, revogada as disposições em contrário.

Timon (MA), 04 de abril de 2025.

Francisca Odete Alves Silva  
Vice-presidente do CMI – Timon/MA



Assinado de forma digital  
por MUNICIPIO DE  
TIMON:06115307000114  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Certificado Digital PJ  
A1, ou=Videoconferencia,  
ou=32540441000172,  
ou=AC SyngularID Multipla,  
cn=MUNICIPIO DE  
TIMON:06115307000114  
Dados: 2025.05.30 17:41:45  
-03'00'



**ONDE SE LÊ:** Vigência: 02 meses, com início em 30/05/2025 e término em 30/07/2025.

**LEIA-SE:** Vigência: 12 (doze) meses, com inicio em 30/05/2025 e término em 30/05/2026.

#### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

**Interessado:** A Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Timon – MA (SMTTM)

**RETIFICAR** o extrato de Contrato nº 001/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon do dia 30 de maio de 2025, edição nº 3.172.

Após análise detalhada da publicação supracitada, verificamos a ocorrência das seguintes inconsistências que necessitam de correção:

**ONDE SE LÊ:**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

**LEIA-SE:**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

##### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

##### 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 003/2025

CONTRATO N°: 003/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TIMON - IPMT

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DAS MANUTENÇÕES DA FROTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TROCA DE FILTROS E ÓLEOS E LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (TECNOLOGIA DE RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION) OU SIMILAR E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTERNET, DISPONIBILIZANDO REDE DE ESTABELECIMENTOS ENDENCIADOS (OFICINAS, AUTOPEÇAS E CONCESSIONÁRIAS) EM ATENDIMENTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA

**OBJETO:** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto correção de erro nas CLÁUSULAS, identificados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT.

**Onde se lê:**

**4.15. REQUISITOS TÉCNICOS PARA VALIDAÇÃO DO SISTEMA:**

4.15.1 O licitante detentor da menor taxa de administração deverá realizar apresentação simulada do seu sistema informatizado, a fim de ser validado pelo Técnico do Informática, o Sr. XXXX Diretor do Departamento de TI, Portaria: XXXX, o qual tratará exclusivamente do software/sistema, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a convocação, no local e horário indicado em sua convocação com as seguintes regras que não poderão ser descumpridas.

**Leia-se:**

**4.15. REQUISITOS TÉCNICOS PARA VALIDAÇÃO DO SISTEMA:**

4.15.1 O licitante detentor da menor taxa de administração deverá realizar apresentação simulada do seu sistema informatizado, a fim de ser validado pelo Gestor do Contrato, Lorena Lima de Sá Mendes e Fiscal do Contrato, Tainá Silva Rodrigues Santos, Portaria nº019/2025, o qual tratará exclusivamente do software/sistema, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a convocação, no local e horário indicado em sua convocação com as seguintes regras que não poderão ser descumpridas.

**Onde se lê:**

**Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

**9.1.1. GESTORES DO CONTRATO:**

Para garantir a adequada execução do presente contrato, a Administração Pública designará um Gestor do Contrato: Compete a Lívio Araújo Barros o acompanhamento geral da execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas, adotando as disposições necessárias para a resolução de eventuais inconsistências e comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades indicadas.

**9.1.2. FISCAIS TÉCNICOS DO CONTRATO:**

Para garantir a adequada execução do presente contrato, a Administração Pública designará um Fiscal do Contrato: Compete a Hendrick Wandry Marinho Araújo a fiscalização técnica e operacional do contrato, verificando a qualidade e conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências e adotando as medidas cabíveis para garantir a execução contratual conforme o previsto.

**Leia-se:**

**Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

9.2. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

**9.2.1. GESTORES DO CONTRATO:**

9.2.2. Para garantir a adequada execução do presente contrato, a Administração Pública designará um Gestor do Contrato: Compete a Lorena Lima de Sá Mendes o acompanhamento geral da execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas, adotando as disposições necessárias para a resolução de eventuais inconsistências e comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades indicadas.

#### 9.2.2 FISCAIS TÉCNICOS DO CONTRATO:

Para garantir a adequada execução do presente contrato, a Administração Pública designará um Fiscal do Contrato: Compete a Tainá Silva Rodrigues Santos a fiscalização técnica e operacional do contrato, verificando a qualidade e conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências e adotando as medidas cabíveis para garantir a execução contratual conforme o previsto.

**Onde se lê:**

**Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

11.1. Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Timon, qual seja AMM/MA

**Leia-se:**

**Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

11.1. Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da assinatura desse instrumento contratual.

Timon-MA, 05 de junho de 2025.

Romário Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente do IPMT

Port. N° 030/2025 - GP

Renata Nunes Ferreira

Representante Legal da Empresa

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ : 05.340.639/0001-30

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

##### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2021, celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIASOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON e a Empresa3IT CONSULTORIA LTDA. Fundamento: Art.57, Inciso II da lei 8.666/96Pelo presente instrumento o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, nº 100, Bairro Centro, na cidade de Timon/MA, inscrito no CNPJ sob nº 97.421.762/0001-01, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente o Sr. Romário Luiz Vanderley de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob nº CPF: 396.090.223-91, casado, residente e domiciliado na Rua Procurador Jerônimo Pereira , nº2213, bairro São João, na cidade de Timor/MA, e de outro lado a empresa 3IT CONSULTORIA LTDA., CNPJ N° 11.250.881/0001-15, com sede na Rua Santa Cecília, nº 84, sala 4/A-43, bairro Centro, Eusébio/ CE, doravante denominado CONTRATADO, representado pelo Senhor: ANDERSON PONTES LEAL, Brasileiro, Casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 2005034035380 SSP/CE e CPF: 025.211.663-16, Residente e domiciliada na cidade de Fortaleza/CE, na Av. Rui Barbosa nº 2665 apt. 901, bairro Joaquim Távora, CEP: 60115-222 resolvem aditar o contrato, na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições adiante arroladas. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO\_O Termo do aditivo destina-se pela prorrogação da vigência do contrato nº 003/2021, que tem por objetivo a: Contratação de Fornecimento de Prestação de Serviços de locação de Software para gestão de site, aplicativo para os servidores públicos para acesso as informações de contracheques, previsão de aposentadoria, andamento de processos, entre outros para atender a demanda do IPMT, conforme o limite de vigência contratual previsto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e decreto nº 9412/18.CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO Prorrogar o prazo da vigência do contrato por mais 10 (meses), a partir de 27/06/2025 até 26.04.2026, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência de trinta dias de suas datas de vencimento, respeitando o disposto no inciso IV do artigo 57 e parágrafo 2º do artigo 58, Lei 8.666 de 21/06/1993.CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES Fica acrescido o percentual 5,20 % (cinco vírgula vinte por cento), sobre a parcela mensal o valor de R\$ 1.683,20 (hum mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos), perfazendo o valor total desse Termo Aditivo R\$ 16.832,00 (dezesseis mil, seiscentos e trinta e dois reais), respeitando o disposto nos Termos Artigo 57, inciso II da Lei 8.666 de 21/06/1993.

#### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº 001/2025

Contrato nº 001/2024

Processo Administrativo nº 1749/2025

Fundamentação legal: art. 105, da Lei nº 14.133/21.

Contratante: Controladoria Geral do Município de Timon - CGM

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ da contratada: 16.799.630/0001-08

Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente à Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica do Portal da Transparéncia do Município de Timon, contemplando além do assessoramento, a elaboração de pareceres técnicos, a análise das informações contidas no portal, a elaboração de relatórios, a prestação dos serviços de treinamentos, assistência e orientação quanto às publicações no diário oficial, o auxílio nas respostas do SIC, o fornecimento da tecnologia do Portal da Transparéncia e do sistema de Ouvidoria.

Vigência: 04/06/2025 a 03/06/2026

Valor Mensal R\$: 9.000,00 (Nove Mil Reais)

Valor Global R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais)

Data da Assinatura: 03/06/2025.



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/](http://www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/)

**PORTRARIA Nº 032/2025 – SMTTM**

**DE 29 DE MAIO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS DO CONTRATO Nº 001/2025 E SEUS ADITIVOS, REFERENTE A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA SMTTM.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

**Considerando** a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

**Considerando** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de **acompanhar e fiscalizar a execução do serviços e atestar formalmente nos autos do Processo Administrativo nº 657/2025, Contrato nº 001/2025 e seus aditivos**, a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos de **manutenção dos veículos da frota da SMTTM**.

<b>Servidor</b>	<b>Matrícula</b>
SILVIA SILVA VASCONCELOS - Gestor	927470
FRANKLIN WENDEL VASCONCELOS DE SOUSA - Fiscal	572887

**Art.2º** - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

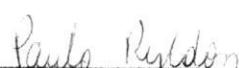
**Art.3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE, ESTADO DO MARANHÃO**,  
em 30 de maio de 2025.

  
**DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA**  
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade -SMTTM.  
Portaria nº 083/2025-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do município, de acordo com o art. 90 da lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

  
**PAULO RYLDON CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA**  
Secretário Municipal de Governo  
Portaria nº 001/2025-GP



**075/2025-GP DE 17 DE JANEIRO DE 2025**, publicado no Diário Oficial do Município em 02.01.2025 de um lado, e, de outro **MARIA DO ROSARIO DA PAZ SENA**, Titular do Domínio Útil, Pessoa Física, inscrito no CPF:099.844.613-00 e RG: 201.715 SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o **Processo Administrativo Nº 1907/2025** e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 29678.2.0022857-40, Data: 13/07/2006.

**Imóvel:** Um terreno no bairro Jóia, quadra 156, lote 06 a 10, com 30 metros de frente, por 60 metros de fundos, no total de 1.800m<sup>2</sup>, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: ao norte 60 metros com a Rua Esmeralda; ao sul 60 metros com os lotes 11 a 15; a leste 30 metros com a Rua 07; e a oeste 30 metros com o lote 05.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do terreno, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código do Documento /Crédito Nº 41265943.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**, Timon – MA, em 28 de Maio de 2025.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES**

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária  
PORTARIA Nº 075/2025-GP

#### TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, **AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES** através da **PORTARIA Nº 075/2025-GP DE 17 DE JANEIRO DE 2025**, publicado no Diário Oficial do Município em 02.01.2025 de um lado, e, de outro **PEDRO MENDES DE CASTRO**, Titular do Domínio Útil, Pessoa Física, inscrito no CPF: 184.054.793-68 e RG: 359.895 SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o **Processo Administrativo Nº 2002/2025** e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE FILIAÇÃO OU CADEIA DOMINIAL** apresenta: Matrícula: 29678.2.0010711-06. Data: 12.12.1977.

**Imóvel:** Um (01) terreno medindo 15 (quinze) metros de frente por 06 (seis) metros de fundos e 25 (vinte e cinco) metros de cada lado, situado na quadra B, parte do lote 80 e lote 81, no bairro Vila Tenente Martins, nesta cidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do terreno, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código do Documento /Crédito Nº 41266664.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**, Timon – MA, em 28 de Maio de 2025.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES**

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

**PORTARIA Nº 075/2025-GP**

**SMTTM**

**PORTARIA Nº 032/2025 – SMTTM**

**DE 29 DE MAIO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA. CONTRATO: Nº 001/2025 E SEUS ADITIVOS.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela **SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE** no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos de manutenção de veículos da frota.

<b>Servidor</b>	<b>Matrícula</b>
SILVIA SILVA VASCONCELOS - Gestor	927470
FRANKLIN WENDEL VASCONCELOS DE SOUSA - Fiscal	572887

**Art.2º** - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

**Art.3º** - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 29 de maio de 2025.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 033/2025 – SMTTM**

**DE 30 DE MAIO DE 2025.**

**Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos pagamentos de despesas em que não há contrato formalizado, como ocorre em despesas por meio de nota de empenho, carta-contrato, ou ordem de fornecimento/serviço.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE – SMTTM, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE – SMTTM** no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos que não há contrato formalizado, como ocorre em despesas por meio de nota de empenho, carta-contrato, ou ordem de fornecimento/serviço.

<b>Servidor</b>	<b>Matrícula</b>
SILVIA SILVA VASCONCELOS - Gestor	927470
FRANKLIN WENDEL VASCONCELOS DE SOUSA - Fiscal	572887



[Home](#) > [Editais](#)

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 001/SMTTM/2025

Última atualização 03/06/2025

**Local:** Timon/MA    **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON

**Unidade compradora:** 124 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - SMTTM

**Modalidade da contratação:** Dispensa    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, I

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta    **Modo de disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 03/06/2025    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 06115307000114-1-000063/2025    **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

**Objeto:**

Contratacao de empresa para realizar manutencao corretiva nos veiculos da frota da SMTTM.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 113.960,00	R\$ 113.960,00

[Itens](#)    [Arquivos](#)    [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
9404	Contratacao de empresa para realizar manutencao corretiva nos veiculos da frota da SMTTM.	1	R\$ 113.960,00	R\$ 113.960,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

< >

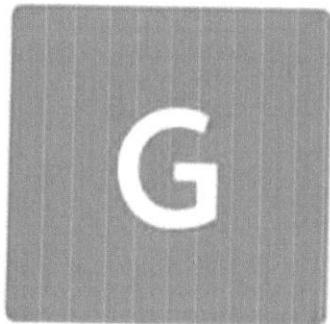
[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atudido comitê.



## **Garagem Center Kar Ltda**

CNPJ: 50.625.792/0001-68

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de  
Pagamento

Ag: 0001 • Cc: 7465072353

[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 001/SMTTM/2025

Última atualização 05/06/2025

**Local:** Timon/MA    **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON

**Unidade executora:** 124 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - SMTTM

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 657/SMTTM    **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 05/06/2025    **Data de assinatura:** 28/05/2026    **Vigência:** de 28/05/2026 a 27/05/2027

**Id contrato PNCP:** 06115307000114-2-000098/2025    **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

**Id contratação PNCP:** [06115307000114-1-000063/2025](#)

**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA OS VEICULOS DA FROTA DA SMTTM

## VALOR CONTRATADO

R\$ 113.960,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 50.625.792/0001-68    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** GARAGEM CENTER KAR LTDA

[Arquivos](#)    [Histórico](#)

Nome

Data

Tipo

12025SMTTM.pdf

05/06/2025

Outros Documentos

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.152/21 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e é este o documento oficial de divulgação centralizada de contratos e outros atos regulatórios da Administração Pública Federal, visando a maior transparência e eficiência.

É gerido pelo Comitê Gestor da Plataforma Nacional de Contratações Públicas, da Administração Poder Executivo, normatizado através do Decreto nº 10.674, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto da Administração Pública, de uma concepção direta legal, foi elaborado pelas instâncias da Comissão e suportado pelo Comitê.

A informação disponibilizada no Portal da Contratação Pública é de responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes. A responsabilidade pelo conteúdo das informações relativas ao conteúdo e operacionalização do PNCp é da força-tarefa nº 14133/2024, não se eximindo a responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestaogov.br>

📞 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Ministério da

SILVIA SILVA VASCONCELOS SILVI...

X Contrato

Em processamento

CNPJ  
Contratante 59614377000183

Id Contrato C12025SMTTM

Id Contrato  
Pncc 06115307000114-2-000098/2025

Cnpj  
Procedimento 59614377000183

Id  
Procedimento C12025SMTTM

Número  
Contrato 1

Ano Contrato 2025

Contratado 50625792000168

Número  
Processo 657

Ano Processo 2025

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA OS VEICULOS DA  
FROTA DA SMTTM

Data  
Assinatura 29/05/2025

Data Publicação 30/05/2025

Data Início 30/05/2025

Data Fim 29/05/2026

CPF Autoridade 71299890334